



# **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

**Condições Contratuais**

**Apólice à base de Ocorrência**

## ÍNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	APRESENTAÇÃO .....	03
2.	ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO .....	03
3.	OBJETO DO SEGURO .....	04
4.	ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO .....	05
5.	VIGÊNCIA DO SEGURO .....	07
6.	FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	09
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	09
8.	RISCOS COBERTOS .....	09
9.	RISCOS EXCLUÍDOS .....	12
10.	APÓLICE .....	20
11.	ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	21
12.	LIMITE DE RESPONSABILIDADE .....	21
13.	PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO .....	23
14.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	26
15.	PERDA DE DIREITO .....	27
16.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	29
17.	REGULAÇÃO DE SINISTROS .....	31
18.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	33
19.	PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	34
20.	CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES .....	35
21.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	37
22.	SALVADOS .....	37
23.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....	37
24.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL .....	38
25.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	39
26.	FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA .....	40
27.	PRESCRIÇÃO .....	41
28.	FORO .....	41
29.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	41
30.	ARBITRAGEM .....	41
31.	RENOVAÇÃO .....	41
32.	INSPEÇÃO .....	41
33.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....	42
34.	REINTEGRAÇÃO .....	42
35.	COMUNICAÇÕES .....	42
36.	MOEDA .....	42
37.	CESSÃO .....	42
38.	DOCUMENTOS DO SEGURO .....	43
39.	GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES .....	43
40.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	57

## **Seguro de Responsabilidade Civil Geral Apólice à base de Ocorrências**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil, que estabelecem as normas e regras de funcionamento das garantias aqui contratadas.

**1.2.** Recomenda-se que as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares previstas nesta Apólice sejam lidas atentamente para conhecer os direitos e deveres do Segurado, os Riscos Cobertos, os Riscos Não-Cobertos e as hipóteses de Perda de Direitos.

**1.3.** Ao contratar o seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas e condições que se encontram descritas nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais fazem parte integrante desta Apólice e se encontram rigorosamente em consonância com a legislação geral e específica.

**1.4.** Para os casos não previstos neste contrato, serão aplicadas as leis que regulamentam o seguro no Brasil, em especial o Código Civil brasileiro e a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**1.5.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**1.6.** Esta é uma Apólice à Base de Ocorrência e oferece Cobertura somente para Danos ocorridos durante a Vigência da Apólice, sendo que o Segurado deverá pleitear a Cobertura securitária prevista nesta Apólice durante sua vigência ou nos prazos prescricionais previstos pela legislação brasileira em vigor.

#### **2. ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO**

**2.1.** Este contrato de seguro está subdividido em quatro partes assim denominadas: Especificação da Apólice, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

- A. A Especificação é a primeira parte da Apólice, onde são apresentadas, entre outras informações: os dados básicos do Segurado, da Seguradora, do seguro e o número com que as Condições Contratuais foram protocolizadas na SUSEP, o início e o fim de Vigência, o Limite Máximo de Garantia, as Coberturas contratadas e os Limites Máximos de Indenização e Franquias aplicáveis a cada uma delas, o valor do prêmio, o imposto, e no caso de ser o prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e os respectivos vencimentos. .
- B. As Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as Coberturas, que têm por finalidade estabelecer direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.
- C. As Condições Especiais são as cláusulas relativas às Coberturas contratadas, conforme indicado na Especificação da Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais. As Coberturas Básicas, as Coberturas Adicionais e as Cláusulas Específicas integrarão as Condições Especiais.
- D. As Condições Particulares são as cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

### **3. OBJETO DO SEGURO**

**3.1.** Este seguro tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos prejuízos ao seu patrimônio decorrentes da sua responsabilidade civil, caracterizada na forma do subitem 3.2, abaixo, em razão do implemento de Risco Coberto, observados os demais termos destas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

**3.2.** A Seguradora indenizará ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada e, em qualquer hipótese, até o Limite Máximo de Garantia aplicável a todas as Coberturas, conforme indicado na Especificação da Apólice, as quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente por sentença judicial transitada em julgado, por decisão arbitral final proferida contra o Segurado ou em acordo autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora, relativamente à reparação de Danos Corporais e Danos Materiais, bem como Danos Morais e Danos Estéticos consequentes de Danos Corporais e Danos Materiais, causados pelo Segurado a Terceiros e ocorridos durante a Vigência da Apólice.

**3.3.** Este seguro também indenizará também os custos e as despesas expressamente previstas como cobertas na Apólice.

**3.4.** A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de, a seu critério, proceder ao pagamento da indenização diretamente ao Terceiro prejudicado.

**3.5.** Se o Dano causado ao Terceiro tiver por Fato Gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

- a) o Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Terceiro houver consultado médico especializado a respeito daquele Dano;
- b) o Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o Terceiro, ainda que o seu Fato Gerador não fosse conhecido;
- c) O Dano Moral e/ou o Dano Estético considerar-se-á(ão) ocorrido(s) na data em que ocorrido o Dano Corporal e/ou o Dano Material a que se refere(em).

**3.6.** Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, **exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo**; e
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, **exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo**.

## **4. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO**

**4.1.** A Aceitação da Proposta de Seguro está sujeita à análise do risco.

**4.2.** Este seguro é celebrado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro, a qual foi preenchida e assinada pelo Proponente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

**4.3.** A Seguradora deverá fornecer ao Proponente protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida Proposta.

**4.4.** A Proposta de Seguro faz parte integrante da Apólice e contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do risco pela Seguradora.

**4.5.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida Proposta, aplicável, também, nos casos de pedidos de alterações durante a Vigência da Apólice.

**4.5.1.** Dentro do prazo de 15 (quinze) dias aqui previsto, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado novos documentos e/ou informações complementares, desde que justificadamente, ficando o prazo em questão suspenso até o completo atendimento das exigências formuladas e voltando a correr no primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

**4.5.2.** Tratando-se o Segurado de pessoa natural, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita somente uma vez.

**4.5.3.** Tratando-se o Segurado de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) documento(s).

**4.5.4.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias aqui previsto, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.

**4.6.** Qualquer alteração na Apólice deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros.

**4.7.** No caso de não Aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao Proponente, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguros, especificando os motivos da recusa.

**4.8.** Caso a Aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou de alteração de resseguro facultativo, o do prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 4.5 desta Cláusula ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente.

**4.8.1.** A Seguradora deverá comunicar esta situação, por escrito, ao Segurado, **RESSALTANDO A CONSEQUENTE INEXISTÊNCIA DE COBERTURA ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO.**

**4.8.2.** Nesta hipótese, é vedada a cobrança total ou parcial do Prêmio até que seja integralmente efetivada a contratação ou alteração do resseguro e confirmada a Aceitação da proposta.

**4.9.** Na hipótese de recusa da Proposta de Seguro recepcionada com adiantamento do valor do prêmio, total ou parcial, dentro de prazo previsto no subitem 4.5 desta Cláusula, a Seguradora deverá:

**A)** Conceder a Cobertura por mais 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa;

**B)** Restituir os valores recebidos, deduzindo a parcela proporcional ao período em que houver prevalecido a Cobertura, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.

**B.1.** Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto na alínea “B” anterior, o valor devido será devolvido corrigido monetariamente desde a data da formalização da recusa, até a data da efetiva restituição, conforme previsto na Cláusula 19. Pagamento de Atualização Monetária e Juros;

**B.2.** Além da atualização monetária, a não devolução do Prêmio no prazo previsto na alínea “B” implicará a incidência de juros moratórios conforme previsto na Cláusula 19. Pagamento de Atualização Monetária e Juros.

**4.10.** As Apólices e Endossos serão emitidos em até 15 (quinze) dias a partir da data de Aceitação da Proposta de Seguro ou do pedido de alteração da Apólice em vigor, respectivamente.

## **5. VIGÊNCIA DO SEGURO**

**5.1.** A Apólice vigorará pelo período definido na Especificação, tendo o seu início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado como data de início de Vigência e o término a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia indicado como data de término de Vigência.

5.1.1. No caso de Propostas de Seguro que tenham sido recepcionadas sem adiantamento do valor do prêmio, total ou parcial, o início de Vigência coincidirá com a data da Aceitação da respectiva Proposta ou com a data expressamente acordada entre as partes contratantes.

5.1.2. No caso de Propostas de Seguro que tenham sido recepcionadas com adiantamento do valor do prêmio, total ou parcial, o início de Vigência coincidirá com a data de recebimento da proposta pela Seguradora.

**5.2.** Os seguros cujo risco seja contínuo e sem previsão de término, serão contratados pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvadas as exceções abaixo.

a) nos seguros contratados por prazo inferior a 01 (um) ano, o valor do prêmio será calculado de acordo com a seguinte Tabela:

**TABELA DE PRAZO CURTO**

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

b) nos seguros contratados por prazo superior a 01 (um) ano, o valor do prêmio será calculado de acordo com a seguinte Tabela:

**TABELA DE PRAZO LONGO**

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
13 meses	108	37 meses	286
14 meses	116	38 meses	292
15 meses	124	39 meses	298
16 meses	132	40 meses	304
17 meses	140	41 meses	310
18 meses	148	42 meses	316
19 meses	156	43 meses	322
20 meses	164	44 meses	328
21 meses	172	45 meses	334
22 meses	180	46 meses	340
23 meses	188	47 meses	346
24 meses	196	48 meses	352
25 meses	203	49 meses	357
26 meses	210	50 meses	362
27 meses	217	51 meses	367
28 meses	224	52 meses	372
29 meses	231	53 meses	377
30 meses	238	54 meses	382
31 meses	245	55 meses	387
32 meses	252	56 meses	392
33 meses	259	57 meses	397
34 meses	266	58 meses	402
35 meses	273	59 meses	407
36 meses	280	60 meses	412

5.2.1. Para prazos ou percentuais não previstos nas Tabelas constantes do subitem 5.2, alíneas “a” e “b”, acima, aplicar-se-á o prazo ou percentual imediatamente superior.

5.3. Para riscos específicos de caráter temporário, assim entendidos aqueles que contenham desde a sua contratação previsão de início e término, não seguirão os critérios estabelecidos nas Tabelas constantes do subitem 5.2, alíneas “a” e “b”.

## **6. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, em Garantia Única, sendo obrigatória a contratação de ao menos uma das Coberturas Básicas contidas nas Condições Especiais.

## **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

7.1. Atendidas todas as suas demais disposições, este seguro contempla apenas as reclamações apresentadas por Terceiros contra o Segurado no território brasileiro, relativamente a Danos de qualquer natureza decorrentes de Fatos Geradores ocorridos no Brasil, salvo estipulação em contrário expressa na Especificação da Apólice.

## **8. RISCOS COBERTOS**

**8.1.** Para fins deste seguro, a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos ao seu patrimônio em decorrência de Danos causados a Terceiros, conforme definido na Cláusula 3 - Objeto do Seguro, com dedução da Franquia e/ou da Participação Obrigatória do Segurado, até os respectivos Limites Máximos de Indenização, o Limite Agregado e o Limite Máximo de Garantia, bem como observando os demais termos, condições e Cláusulas da Apólice.

**8.2.** Estão cobertos pela Apólice:

**8.2.1.** Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos pelo Terceiro e decorrentes de Riscos Cobertos;

**8.2.2.** Danos Morais e/ou Estéticos sofridos por Terceiros e diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais oriundos de Riscos Cobertos.

**8.2.2.** Perdas financeiras sofridas por Terceiros, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais oriundos de Riscos Cobertos.

**8.2.3.** Custos de Defesa incorridos pelo Segurado nas reclamações apresentadas por Terceiros visando à reparação de Danos decorrentes de Riscos Cobertos, nos termos e condições estipuladas na Cláusula 20.

**8.2.3.1.** Os Custos de Defesa do Segurado incluem as custas processuais, os honorários advocatícios e as despesas com peritos e assistentes técnicos.

**8.2.3.2.** Estão abrangidos nos Custos de Defesa aqueles custos incorridos pelo Segurado na sua defesa na esfera administrativa, quando que tal defesa for necessária ou útil à sua defesa no foro civil.

**8.2.3.3.** Os Custos de Defesa não incluirão os custos diretos e as despesas administrativas, inclusive os salários, pelo próprio Segurado.

**8.2.3.4.** A Seguradora poderá, mas não será obrigada, nos termos desta Apólice, a arcar com os custos incorridos pelo Segurado na sua defesa na esfera criminal, quando tal defesa for necessária ou útil à sua defesa no foro civil.

**8.2.4.** Despesas Emergenciais, Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento de Sinistro.

**8.2.4.1.** A Seguradora suportará, até o Limite Máximo de Garantia, indicada na Especificação da Apólice, as quantias despendidas pelo Segurado com as Despesas Emergenciais, Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento de Sinistro, bem como com os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar e/ou minorar o Sinistro, relativas a interesses garantidos por este seguro.

**8.2.4.2. NÃO SERÃO GARANTIDAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS,** relacionadas a bens e interesses do Segurado ou do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

**8.2.4.3. FICARÃO A CARGO EXCLUSIVO DO SEGURADO AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO DE SINISTROS RELATIVOS A RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.** Se em um mesmo Sinistro houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

**8.2.4.4. A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS, INJUSTIFICADAS E/OU NÃO COMPROVADAS.**

**8.2.4.5.**

**A)** ESTA COBERTURA NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS SE O SEGURADO PUDER RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA;

**B)** HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU COBERTURA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE COBERTURA CONTRIBUIRÁ PROPORCIONALMENTE, APENAS COM A SUA QUOTA DE RESPONSABILIDADE NO TOTAL DOS LIMITES E/OU SUBLIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 25 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

**8.2.4.6.** As Despesas cobertas por este subitem 8.2.4, de acordo com as circunstâncias de cada evento, poderão vir a ser efetivadas por outrem que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos desta Cláusula.

**8.2.4.7.** NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL VIGENTE, O SEGURADO SE OBRIGA A AVISAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA AO CONSTATAR QUALQUER OCORRÊNCIA OU AO RECEBER UMA ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUE POSSA GERAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR CONTA DAS COBERTURAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA **8<sup>a</sup> - DESPESAS EMERGENCIAIS, DESPESAS DE CONTENÇÃO E DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO**. ALÉM DISSO, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR TUDO O QUE FOR EXIGIDO, LIMITANDO AS DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS E DE SALVAMENTO AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO OU PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS, BEM COMO PARA SALVAR OS BENS DE TERCEIROS JÁ ATINGIDOS OU NÃO EM RAZÃO DAS COBERTURAS PREVISTAS NESTA APÓLICE.

8.3. Os custos e as despesas previstas no subitem 8.2 desta Cláusula e nos seus respectivos subitens, salvo convenção expressa em contrário na Especificação da Apólice, serão indenizáveis pela Seguradora até o sublimite previsto, dentro do Limite Máximo de Indenização aplicável por Sinistro ou na série de Sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador.

8.4. O Segurado deverá, obrigatoriamente, contratar ao menos uma das Coberturas Básicas. A contratação das Coberturas Adicionais é facultativa, mas as mesmas não poderão ser contratadas pelo Segurado isoladamente, sem que ao menos uma das Coberturas Básicas tenha sido contratada.

## **9. RISCOS NÃO COBERTOS**

**9.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO, SALVO SE ESTIVEREM CONVENCIONADOS EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES PARTICULARES DESTA APÓLICE, AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE OU CONSISTENTES EM:**

- A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- B) DE ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, ARRUAÇA, GREVE, "LOCK-OUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESESSEVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES, CONFISCOS, NACIONALIZAÇÕES, PILHAGENS, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS;**
- C) AS MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES DE NATUREZA PUNITIVA E/OU EXEMPLAR ÀS QUAIS SEJA CONDENADO. ENTRETANTO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO AS MULTAS DE NATUREZA CIVIL E/OU ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDAS AO TERCEIRO POR FORÇA DE LEI EM RAZÃO DE ALGUM RISCO COBERTO POR ESTE SEGURO;**
- D) OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS; INCLUSIVE AS MULTAS DE NATUREZA CRIMINAL E PENALIDADES AFINS;**
- E) A INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES; BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES REGULARES OU EVENTIAIS;**

- F) DO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- G) DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO OU SIMILARES;
- H) DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- I) DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO D OU NÃO;
- J) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;
- L) QUAISQUER RISCOS EM ÂMBITO TERRITORIAL DE PAÍSES BLOQUEADOS POR SANÇÕES ECONÔMICAS MANTIDAS PELO GOVERNO BRASILEIRO OU PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU.
- M) DA RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- N) DA INTERRUPÇÃO E/OU FALHA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO, TAIS COMO GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO / RESÍDUOS, SINAL DE SATÉLITE, TV, INTERNET, CELULAR, WI-FI E AFINS.
- O) DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO, DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS E/OU VALORES;
- P) DA GUARDA OU CUSTÓDIA, DO TRANSPORTE, DO USO OU DA MOVIMENTAÇÃO E/OU MANIPULAÇÃO, DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS E/OU VALORES DE TERCEIROS, EM PODER DO SEGURADO;
- Q) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS TRANSPORTADOS PELO SEGURADO OU A SEU MANDO;
- R) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO E OUTROS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DE VEÍCULOS OU CAUSADOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO;
- S) DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO; BEM COMO DE AERONAVES E/OU EMBARCAÇÕES;

- T) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**
- U) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;**
- V) DE ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES, SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAIS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES SIMILARES DA NATUREZA;**
- X) DOS PRÓPRIOS BENS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU À PRÓPRIA OBRA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM OU AOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SEGURADO OU A MANDO DELE, DURANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES;**
- Z) DA CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS EM GERAL, BEM COMO DE QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;**
- AA) DA MANIPULAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS E/OU VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;**
- BB) DA EXISTÊNCIA, DO USO E/OU DA CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E/OU AEROPORTOS (LADO AR), HELIPORTOS E/OU HELIPONTES, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;**
- CC) DA EXISTÊNCIA, DO USO E/OU DA CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, PORTOS, CAIS E/OU ATRACADOUROS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;**
- DD) DE ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU MORAL;**
- EE) DE ACUSAÇÕES DE CALÚNIA, INJÚRIA E/OU DIFAMAÇÃO;**
- FF) DE OPERAÇÕES EM GERAL, EM PLATAFORMAS E/OU EQUIPAMENTOS “OFFSHORE”;**
- GG) A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS;**
- HH) DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL; NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;**

**II) QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO, CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;**

**JJ) DE ARRESTO, SEQÜESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;**

**LL) A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL POR ALEGADA FALHA PROFISSIONAL E/OU POR ERROS E/OU OMISSÕES RESULTANTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDEM-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS OU NÃO POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS “PROFISSIONAIS LIBERAIS” COMO, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AUDTORES, CORRETORES DE SEGUROS, CORRETORES DE IMÓVEIS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPÉUTAS, FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES BEM COMO OS REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO, QUANDO ESTE FOR PESSOA JURÍDICA;**

**MM) DANOS MORAIS E/OU ESTÉTICOS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;**

**NN) DANOS A INSTALAÇÕES E/OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;**

**9.2. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

**9.2.1. DE PRODUTOS, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:**

**A) DE DEFICIÊNCIAS APRESENTADAS POR PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO SEJA RESPONSÁVEL, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, EM LOCAIS POR ELE NÃO OCUPADOS, ADMINISTRADOS OU CONTROLADOS;**

**B) DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS;**

- C) DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;**
- D) DA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE PRODUTOS EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ENGANOSA, RECOMENDAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES E/OU ORIENTAÇÕES ERRÔNEAS FORNECIDAS PELO SEGURADO;**
- E) DA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DE PRODUTOS, BEM COMO DA SUA RETIRADA DO MERCADO E TODAS DESPESAS DECORRENTES;**
- F) DO USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;**

**9.3. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

**9.3.1. DADOS ELETRÔNICOS, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:**

- A) PERDAS DIRETA OU INDIRETAMENTE OCORRIDAS EM DECORRÊNCIAS DE PERDAS, ALTERAÇÃO, DANOS, REDUÇÃO DA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE OU OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, HARDWARE, SOFTWARE, BANCO DE DADOS, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, COMPUTADOR OU NÃO, MESMO QUE DE PROPRIEDADE DO SEGURADO; INCLUINDO, ENTRE OUTROS, VÍRUS DE COMPUTADOR;**
- B) PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE FALHAS NO FORNECIMENTO E/OU TRANSMISSÃO DE DADOS;**
- C) DAS ATIVIDADES E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS À “WORLD WIDE WEB”, DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES, “INTERNET”, “EXTRANET”, “INTRANET” E TECNOLOGIAS SIMILARES, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;**

**9.4. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU:**

**9.4.1. DE ATAQUE CIBERNÉTICO, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:**

- A) DADOS PESSOAIS: PERDAS DECORRENTES DE UMA VIOLAÇÃO DE INFORMAÇÃO PESSOAL, REAL OU PRESUMIDA, QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA O SEGURADO;**
- B) DADOS CORPORATIVOS: PERDAS DECORRENTES DE UMA VIOLAÇÃO DE INFORMAÇÃO CORPORATIVA, REAL OU PRESUMIDA, QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA O SEGURADO;**
- C) RESPONSABILIDADE POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS: PERDAS DECORRENTES DE UMA VIOLAÇÃO DE INFORMAÇÃO PESSOAL, QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA A EMPRESA TERCEIRIZADA PELO PROCESSAMENTO OU COLETA DE DADOS PESSOAIS EM NOME DA SOCIEDADE E PELOS QUAIS A SOCIEDADE É RESPONSÁVEL;**
- D) SEGURANÇA DOS DADOS: PERDAS DECORRENTES DE UM ATO, ERRO OU OMISSÃO NA SEGURANÇA DE DADOS QUE RESULTE EM UMA RECLAMAÇÃO CONTRA O SEGURADO.**

**9.5. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

**9.5.1. ARMAS E/OU MATERIAIS E/OU PARTÍCULAS RADIOATIVAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E/OU ELETROMAGNÉTICAS, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:**

- A) DE RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS E QUSQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA E/OU RADIAÇÃO NUCLEAR, COM FINS BÉLICOS E/OU PACÍFICOS;**
- B) DE CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA;**
- C) DE DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;**

- D) DE ARMAS NUCLEARES, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS E ELETROMAGNÉTICAS;**
- E) DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS (AMIANTO), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO E DERIVADOS, HEPATITES, GRIPES (INCLUSIVE VACINA), OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("AIDS");**
- F) DA AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO CONTEÚDOS; ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR;**
- G) DAS AÇÕES DIRETAS E/OU INDIRETAS DE SUBSTÂNCIAS SALINAS.**

**9.6. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

**9.6.1. DANOS ECOLÓGICOS E/OU AMBIENTAIS DE QUALQUER NATUREZA, OU SEJA, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, ESTÉTICOS E/OU MORAIS, E AINDA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DE:**

- A) DA AÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) E/OU GRADUAL DE TEMPERATURA, DE FATORES AMBIENTAIS PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, TAIS COMO TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, VIBRAÇÃO, CONTAMINAÇÃO, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES E VAPORES; BEM COMO PELA POLUIÇÃO AMBIENTAL;**
- B) DA DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, RECURSOS NATURAIS E/OU ALTERAÇÃO ADVERSA DAS CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE, EXCETO NO QUE TANGE A DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS A TERCEIROS QUANDO PREVISTO NA COBERTURA DE POLUIÇÃO SÚBITA E/OU ACIDENTAL;**
- C) DA LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, RECUPERAÇÃO DA ÁREA AFETADA;**
- D) TODO E QUALQUER DANO, CUSTOS E DESPESAS RELACIONADAS, SEJAM ELAS DECORRENTES DE EVENTO DE NATUREZA PAULATINA OU GRADUAL OU, AINDA, SÚBITA.**

**9.6.2. POLUIÇÃO AMBIENTAL OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.**

**A) ESTA EXCLUSÃO ABRANGE OS PREJUÍZOS, CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO SE ESSAS MEDIDAS FOREM REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO.**

**9.7. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

- A) USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;**
- B) VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, TÍTULOS, SLOGANS, PATENTES, MARCAS REGISTRADAS DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO SEGREDOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAS;**
- C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- D) DA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;**

**9.8. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

**A) FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE:**

- A.1) FOGOS DE ARTIFÍCIO, ARMAS DE FOGO, CARTUCHOS, MUNIÇÃO, PÓLVORA, NITROGLICERINA, DINAMITE E/OU QUAISQUER SUBSTÂNCIAS A SEREM USADAS COMO EXPLOSIVOS;**
- A.2) QUALQUER TIPO DE GÁS E/OU AR SOB PRESSÃO EM CONTÊINERES.**

**9.9. NOS TERMOS DO SUBITEM 9.1., ESTE SEGURO NÃO INDENIZA AINDA OS DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:**

- A) DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ABRANGE O SEGURADO, OS SÓCIOS CONTROLADORES,**

**OS SEUS DIRIGENTES E OS ADMINISTRADORES, OS BENEFICIÁRIOS, E, AINDA, OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**

**B) SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.**

## **10. APÓLICE**

**10.1.** A Seguradora emitirá a Apólice em até 15 (quinze) dias após a data de Aceitação da Proposta de Seguro.

**10.2.** Na Especificação serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas nas Condições Contratuais e/ou nas normas em vigor:

- a)** a razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
- b)** o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP"
- c)** o início e o fim da Vigência da Apólice;
- d)** as Coberturas contratadas;
- e)** o Limite Máximo de Garantia, os Limites Máximos de Indenização e as Franquias aplicáveis por Cobertura contratada;
- f)** o valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada, por Cobertura contratada;
- g)** a identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.

**10.4.** Fará prova do contrato de seguro a exibição da Apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

## **11. ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**11.1.** O Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros habilitado, durante a Vigência da Apólice, poderá subscrever nova Proposta de Seguro e/ou solicitar a emissão de Endosso para alteração de valores, Limites de Responsabilidade ou Coberturas contratadas no contrato de seguro.

**11.1.1.** Toda e qualquer alteração contratual será precedida de uma Proposta assinada, contendo todos os elementos essenciais à avaliação e Aceitação do risco, sendo-lhe aplicável as mesmas regras estabelecidas anteriormente para a Aceitação da Proposta de Seguro, bem como alteração do prêmio, quando couber.

**11.1.2.** Em caso de Aceitação da alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá o correspondente Endosso, que passará a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

**11.2.** Quaisquer modificações introduzidas na Apólice vigorarão a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de emissão do Endosso até o término da Vigência da Apólice, salvo acordo entre as partes contratantes.

**11.3.** A renovação da Apólice não é automática, devendo o Segurado encaminhar a Proposta de renovação correspondente à Seguradora com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término de Vigência.

**11.3.1.** A Proposta de renovação obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO" e, em caso de Aceitação, o início da Vigência da Apólice a ser emitida coincidirá com o dia e a hora de término da Vigência da Apólice renovada.

**11.3.2.** NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA DE RENOVAÇÃO EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA, EM CASO DE ACEITAÇÃO, PODERÁ FIXAR A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA APÓLICE DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE RENOVADA.

**11.4.** Após a análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro, a Seguradora determinará se a Apólice será ou não renovada, apresentando, na hipótese de renovação, os novos termos e condições.

## **12. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

**12.1.** Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará, em cada Sinistro ou série de Sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador, assim como o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro.

**12.2.** Os Limites de Responsabilidade da Seguradora estão expressamente indicados na Especificação da Apólice e são representados pelo "Limite Máximo de Indenização por Sinistro", "Limite Agregado", "Limite Máximo de Garantia" e "Verba Única", os quais se encontram definidos no Glossário destas Condições Gerais.

**12.3.** Para cada Cobertura contratada, as partes contratantes estipulam um valor máximo denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO", que representa o limite de responsabilidade máximo da Seguradora por Sinistro ou série de Sinistros decorrentes de um mesmo Fato Gerador abrigado pela Cobertura, atendidas as demais disposições da Apólice.

**12.3.1.** Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

**12.3.2.** Não haverá reintegração dos Limites Máximos de Indenização das Coberturas contratadas.

**12.4.** Para cada Cobertura contratada, as partes contratantes estabelecem um segundo valor máximo denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o limite de responsabilidade máximo da Seguradora quando considerados TODOS os Sinistros ou séries de Sinistros abrigados pela Cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições da Apólice.

**12.4.1.** Para cada Cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, conforme indicado na Especificação da Apólice.

**12.4.2.** Na hipótese de não haver na Especificação da Apólice referência ao fator multiplicativo acima aludido, este será igual a 1 (um).

**12.4.3.** Os Limites Agregados de cada Cobertura não se somam, nem se comunicam.

**12.4.4.** O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da Cobertura correspondente, continuando este a ser o limite de responsabilidade máximo da Seguradora por Sinistro ou série de Sinistros decorrentes do mesmo Fato Gerador, relativo àquela Cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

**12.5.** Efetuado qualquer pagamento de acordo com as disposições desta Apólice, vinculado a uma Cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

**a)** um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do Sinistro, e a indenização correspondente;

**b)** um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

I - o Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela Cobertura; ou

II - o valor definido na alínea (a), acima.

**12.5.1.** Se a indenização paga exaurir o Limite Agregado aplicável a determinada Cobertura, atendidas as disposições da Apólice, a Cobertura em questão será cancelada, mas a Apólice continuará em vigor em relação àquelas Coberturas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

**12.5.2.** Se o Sinistro for abrigado por mais de uma das Coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades entre elas, tal distribuição será decidida por acordo das partes em consonância com a boa-fé.

**12.6.** A Seguradora poderá estipular na Especificação da Apólice um limite máximo para a soma das indenizações individuais de todas as Coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA", aplicável nos casos em que um ou mais Fatos Geradores derem origem a Sinistros garantidos por mais de uma Cobertura, atendidas as seguintes disposições:

**a)** o Limite Máximo de Garantia deverá estar explicitamente indicado na Especificação da Apólice;

**b)** o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das Coberturas contratadas;

**12.6.1.** Se a soma das indenizações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a Sinistros cobertos por mais de uma Cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidos os demais termos, condições e Cláusulas das Condições Contratuais, pelo pagamento de indenizações e/ou despesas até que totalizem o Limite Máximo de Garantia da Apólice. O EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO.

**12.6.2.** Se na Especificação da Apólice não houver menção ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as Coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os Sinistros de sua competência, atendidos os demais termos, condições e Cláusulas das Condições Contratuais.

**12.6.3.** Na hipótese de ocorrência de Sinistros independentes, cujas indenizações e/ou despesas reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 12.5, de tal forma que a sua soma se torne menor ou igual ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 12.6.2.

## 13. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

**13.1.** O prêmio único do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a)** a identificação do Segurado;
- b)** o valor do prêmio único;
- c)** a data de emissão e o número da proposta de seguro; e
- d)** a data limite para o pagamento.

**13.1.1.** A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao Corretor de Seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

**13.1.2.** A data fixada para o pagamento do prêmio único à vista ou da primeira parcela, no caso de fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia contado da data da emissão da Apólice, do documento de cobrança, ou, ainda, do Endosso de que tenha resultado o aumento do prêmio; e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término da Vigência da Apólice, do documento de cobrança, ou do Endosso, conforme for caso, respeitado o prazo previsto no subitem 13.1.1.

**13.1.3.** O pagamento do prêmio único à vista e/ou de suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora.

**13.1.4.** Se não houver expediente bancário na data de vencimento do prêmio e/ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados pela Seguradora a recebê-lo funcionem na referida data.

**13.1.5.** Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, constarão também no documento de cobrança o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio único poderá ser pago em qualquer agência dele ou de outros bancos.

**13.2. NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO À VISTA OU DA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO SE TRATAR DE PRÊMIO ÚNICO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.**

**13.2.1.** A Seguradora não poderá cancelar a Apólice cujo prêmio único tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

13.2.2 O Segurado ou seu representante legal será informado por meio de comunicação escrita, antecipadamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da data de constatação da inadimplência de pagamento, sobre o cancelamento do contrato de seguro em função da falta de pagamento.

**13.3. QUALQUER PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:**

- a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 14.1 DESTA CLÁUSULA, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.1.4;**
- b) SE O PRÊMIO ÚNICO HOUVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.7.**

**13.3.1.** O direito à indenização não será prejudicado se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio único, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de vencimento de qualquer de suas parcelas, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

**13.3.2.** Nos termos do subitem 13.3.1, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, ou de alguma de suas Coberturas, as parcelas vincendas do prêmio único correspondente deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

**13.4.** A diminuição do risco no curso da Vigência da Apólice não acarreta a redução do prêmio único estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio único ou o cancelamento do contrato.

**13.5.** Mediante acordo entre as partes, o prêmio único poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

**13.5.1.** Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

**13.5.3.** O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio único fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto dos juros pactuados.

**13.5.4.** As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio único deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro da Vigência da Apólice.

**13.6.** Fracionado o prêmio único, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na “Tabela de Prazo Curto” prevista no subitem 5.2, alínea “a”, da Cláusula 5 – Vigência do Seguro, correspondente ao percentual do prêmio único

que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente superior no caso de percentagens que não constem na tabela.

**13.6.1.** A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem 13.6, acima.

**13.6.2.** Se, em decorrência da aplicação da “Tabela de Prazo Curto” , conforme previsto no subitem 13.6, acima, o novo prazo de vigência ajustado:

- a)** já houver expirado, a Seguradora poderá cancelar a Apólice;
- b)** não houver ainda expirado, a Seguradora facultará ao Segurado a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência ajustado, mediante o pagamento da parcela inadimplida do prêmio único, corrigida monetariamente e acrescida de encargos e juros moratórios.

**13.6.3.** Na hipótese da alínea (b), do subitem 13.6.2, acima, se:

- a) for purgada a mora dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;
- b) não for purgada a mora, a Seguradora poderá cancelar a Apólice ao final do novo prazo de vigência ajustado.

**13.7.** Se for verificado o recebimento indevido de prêmio único, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o valor do pagamento indevidamente efetuado, sendo que o valor restituído será corrigido monetariamente, a partir da data de recebimento, de acordo com o índice previsto na Cláusula 19- Pagamento de Atualização Monetária e Juros.

## **14. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**14.1. COMO PRÉ-CONDIÇÃO PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA PREVISTAS NESTA APÓLICE, O SEGURADO SE DEVERÁ:**

**A) NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO PRESENTE SEGURO, OU DE CANCELAMENTO DA APÓLICE, DISPONIBILIZAR À SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS;**

**B) A DAR IMEDIATO E EFICAZ AVISO À SEGURADORA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO QUE NOS TERMOS DESTE SEGURO, POSSA ACARRETAR A REIVINDICAÇÃO DA GARANTIA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO;**

**C) A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS E AO SEU ALCANCE, PARA TENTAR EVITAR E/OU MINORAR OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;**

**D) A COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO, JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU AINDA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, QUE RECEBER E QUE SE RELACIONE COM UM POSSÍVEL SINISTRO COBERTO POR ESTE SEGURO;**

**E) A DAR CIÊNCIA, À SEGURADORA, DA CONTRATAÇÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CONTEMPLA COBERTURAS IDÊNTICAS ÀQUELAS PREVISTAS NESTE CONTRATO;**

**F) EM CASO DE SINISTRO, A DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA, A FAZER O QUE LHE FOR POSSÍVEL E PERMITIR A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO LÍCITO NECESSÁRIO, OU CONSIDERADO INDISPENSÁVEL POR AQUELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS E PARA O BOM ANDAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE AS PARTES; E**

**G) A ZELAR E A MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, RELACIONADOS COM AS COBERTURAS CONTRATADAS, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS. CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS.**

## **15. PERDA DE DIREITO**

**15.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI E NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DESTE MESMO CONTRATO QUANDO:**

**15.1.1. FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU POR SEU CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO. NESTAS HIPÓTESES, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ O SEGURADO OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.**

**15.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, mencionadas no subitem anterior, não resultou de má-fé do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá**

**a) na hipótese de não ocorrência do Sinistro:**

**I –** Rescindir o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

**II –** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

**b)** na hipótese de ocorrência de Sinistro sem indenização integral:

**I –** Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

**II –** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

**c)** na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, rescindir o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

#### **15.1.2. AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.**

#### **15.1.3. DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

**15.2.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou cobrar um adicional para a manutenção dos Limites de Responsabilidade contratados.

**15.3.** A rescisão do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**15.5.1.** Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, dando ciência de sua decisão, por escritor, ao Segurado, poderá rescindir o seguro.

**15.5.2.** Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do seguro e cobrar a diferença do prêmio.

**15.4. ALÉM DOS DEMAIS CASOS PREVISTOS EM LEI, E NOS SUBITENS 15.1.1 A 15.1.3 DESTE CONTRATO, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE:**

**A) DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER OBRIGAÇÃO CONVENCIÓNADA NESTE SEGURO;**

- B) PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO;**
- C) DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A RESSALVA OU DEFESA DE DIREITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS, OU PARA A AVALIAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE SINISTRO.**
- D) SE RECUSAR A APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS;**
- E) NÃO COMPARÉCER NAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS OU DEIXAR DE APRESENTAR QUALQUER DEFESA OU RECURSO, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA, OU AINDA, SE OCORRER À REVELIA.**

**15.9.** Além dos casos previstos em lei e/ou nesta Apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se:

- A) O SEGURADO NÃO OBSERVAR OU DESCUMPRIR QUALQUER DAS CLÁUSULAS DESTE SEGURO;**
- B) O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO OU SE A RECLAMAÇÃO DO MESMO FOR FRAUDULENTA OU DE MÁ-FÉ;**
- C) DEIXAR DE COMUNICAR QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDAS DURANTE A VIGÊNCIA QUE IMPLIQUE EM MODIFICAÇÃO NESTE SEGURO E/OU PAGAMENTO ADICIONAL DE PRÊMIO;**
- D) O SEGURADO FIZER DECLARAÇÕES FALSAS, INEXATAS OU OMISSAS, OU POR QUALQUER MEIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DESTE SEGURO;**
- E) EFETUAR QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NO RISCO OBJETO DO SEGURO OU A SUA UTILIZAÇÃO QUE RESULTEM NA AGRAVAÇÃO DO RISCO PARA A SEGURADORA, SEM SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA, OU AQUELAS QUE IMPLIQUEM EM COBRANÇA ADICIONAL DE PRÊMIO;**
- F) POR OCASIÃO DO SINISTRO FOR CONSTATADO ENQUADRAMENTO EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS MENCIONADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

## 16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**16.1.** Toda e qualquer comunicação relacionada a Sinistros deverá ser feita por escrito à Seguradora tão logo o Segurado receba ou tenha ciência, pela primeira vez, de qualquer citação, carta, notificação judicial ou extrajudicial, ou documento recebido, que seja relacionado com qualquer Sinistro nos termos desta Apólice.

**16.1.1.** A comunicação à Seguradora deverá ser feita por meio de **AVISO DE SINISTRO**, que será enviado para o endereço da Seguradora constante da Especificação, aos cuidados do Departamento de Sinistros, ou por meio eletrônico, sob pena de perda do direito à indenização.

**16.1.2.** Será considerada como data do **AVISO DE SINISTRO** a data do protocolo de entre e recebimento pelo referido departamento da Seguradora ou a data do envio por meio eletrônico. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora.

**16.1.3.** O **AVISO DE SINISTRO** somente poderá ser apresentado à Seguradora durante a Vigência da Apólice ou durante os prazos prescricionais em vigor.

**16.2.** O Segurado deverá suspender imediatamente os serviços que deram ensejo ao Sinistro se instruído a fazê-lo pela Seguradora, visando minimizar os Danos. A retomada destes serviços somente ocorrerá após a aprovação por escrito da Seguradora.

**16.3.** O Segurado estará obrigado a adotar todas as medidas adequadas para evitar ou reduzir os prejuízos advindos do Sinistro, obrigando-se a fazer tudo o que for razoavelmente possível para esclarecer as circunstâncias do potencial Sinistro. O Segurado dará todo suporte à Seguradora para determinação dos prejuízos advindos do potencial Sinistro. O Segurado, após a contratação do advogado escolhido por ele e cujos Custos de Defesa tenha sido aprovado pela Seguradora, deverá fornecer à Seguradora relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a imputação da responsabilidade civil do Segurado, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos, fotos e registros que esta considerar necessários para a Regulação do Sinistro.

**16.4.** O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, por força da determinação do parágrafo 2º do Artigo 787 da Lei 10.406 de 2010, o Código Civil Brasileiro, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade, formalizar qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, ou assumir qualquer culpa em relação a um Sinistro sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, **sob pena de PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO**.

**16.5.** Qualquer indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que o Sinistro apresentado pelo Segurado caracteriza um Risco Coberto pela Apólice.

**16.6.** Para determinação dos valores dos prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições desta Apólice, serão adotados os seguintes critérios:

- a)** apurada a responsabilidade civil do Segurado pela ocorrência do Dano por meio de sentença transitada em julgado, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização previstos na Especificação e o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), bem como os demais termos, condições e Cláusulas da Apólice.
- b)** mediante acordo judicial ou extrajudicial com o Terceiro prejudicado, a Seguradora indenizará o montante dos Danos acordados com a sua prévia e expressa anuênci, observado, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia, o Limite Agregado e/ou Limite Máximo de Indenização previstos na Especificação e o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), bem como os demais termos, condições e Cláusulas da Apólice. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuênci por escrito. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentais.

**16.7.** A Seguradora, observados os termos e Condições desta Apólice, incluindo o Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização previstos na Especificação e o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), adiantará ao Segurado os Custos de Defesa na medida em que estes se tornem devidos no curso de qualquer processo judicial decorrentes de um Sinistro.

**16.8.** Este Contrato de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

## **17. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

**17.1.** Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar na reclamação de alguma Cobertura contratada, o mesmo o comunicará à Seguradora, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos Danos causados ao(s) Terceiro(s).

**17.1.1.** Fica entendido e acordado que para a Regulação e Liquidação do Sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora o **AVISO DE SINISTRO**, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres previstos nesta Apólice e/ou na legislação em vigor, o qual deverá ser detalhado, contendo no mínimo os seguintes dados:

- i. Lugar, data, horário e descrição sumária do evento;

- ii. Natureza dos Danos alegados e suas possíveis consequências para o Segurado, com base em evidência documental;
- iii. Qual(is) é(são) o(s) Terceiro(s) prejudicado(s), pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s);
- iv. A data em que o Segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no Aviso de Sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como o evento chegou ao seu conhecimento;
- v. Cópia da notificação, citação, intimação judicial ou extrajudicial, ação judicial proposta contra o Segurado;
- vi. Registro oficial da ocorrência (Boletim de Ocorrência Policial e/ou equivalente) e, caso realizadas, as perícias locais;
- vii. Os depoimentos de testemunhas, se houver;
- viii. Em caso de Danos Corporais:
  - a. Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
  - b. Certidão de Inquérito Policial;
  - c. Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
  - d. Prontuário de atendimento médico no Hospital ou Pronto Atendimento;
  - e. Exames de imagens (raio x, tomografia, ressonância magnética, entre outros que tenham sido realizados);
  - f. Fotos da vítima após o acidente, caso tenham sido feitas;
  - g. Encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento;
  - h. Relatório de paramédicos que tenham atuado no tratamento, tais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros;
  - i. Laudo do Médico do INSS que comprove a eventual perda ou redução de capacidade laborativa e o percentual dela.
- ix. Em caso de Danos Materiais:
  - a. Relação dos bens danificados em decorrência do evento;
  - b. Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados;
  - c. Fotos do local sinistrado em número suficiente para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro.
  - d. Laudo da Polícia Técnica;
  - e. Laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
  - f. Laudos periciais de bens danificados no evento cuja complexidade demande a realização de avaliação por especialista;
  - g. Avaliação técnica do valor dos bens danificados no estado em que se encontram após o sinistro;
- x. Relatório detalhado de eventuais Prejuízos Financeiros sofridos pelo Terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

- xi. Comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- a. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e reivindicação da garantia, correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

**17.2.** Além dos documentos mencionados no subitem 17.1. acima, a Seguradora se reserva o direito de solicitar outros que julgue relevante para a Regulação do Sinistro, de acordo com o evento ocorrido e descrito no Aviso de Sinistro.

**17.3.** A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

## **18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**18.1.** Caso a documentação inicialmente fornecida pelo Segurado juntamente com o Aviso de Sinistro seja suficiente para a Regulação e Liquidação do Sinistro, e caso este esteja coberto e não excluído pela Apólice, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do Aviso de Sinistro pela Seguradora para efetuar o pagamento da indenização, em moeda nacional.

- a) A contagem do prazo para pagamento da indenização será suspensa caso sejam necessários novos documentos para a regulação do Sinistro, conforme acima mencionado, ou em caso de dúvida fundada e justificável da Seguradora.
- b) A Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, e, também, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.
- c) O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

**18.2.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, da integralidade dos documentos solicitados ao Segurado.

**18.2.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.

**18.2.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.

**18.2.3.** Na hipótese do subitem 18.2.2, respeitado o Limite de Responsabilidade nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

18.2.4. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 15.2. acima e, APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA de todos os documentos solicitados, a Seguradora, com a devida justificativa para o não pagamento, comunicará por escrito, o Segurado.

**18.3.** O não pagamento da indenização no prazo previsto nos subitens 18.1 e 18.2, acima, implicará a atualização monetária da obrigação pecuniária a partir da data da exigibilidade e a aplicação de juros de mora a partir da data de vencimento do prazo na forma do disposto na Cláusula 19. Pagamento de Atualização Monetária e Juros, sem prejuízo de sua atualização.

## **19. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

**19.1.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, decorrente de obrigações decorrentes desta Apólice (incluindo Sinistros cobertos por esta Apólice, bem como eventuais reembolsos devidos pelo Segurado à Seguradora), far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores desta Apólice.

**19.2.** Para efeito de atualização monetária, será utilizado o IPCA/IBGE.

**19.3.** No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização, a Seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

19.3.1. Em caso de alterações dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

**19.4.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**19.5.** Os valores relativos o pagamento do prêmio será acrescido de multa, quando prevista na Apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. O valor dos juros moratórios, contados a partir do

primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta Apólice, será de 1% (um por cento) ao mês. Referido valor será utilizado também para as obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora por conta desta Apólice.

19.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme a seguir exposto:

19.6.1. No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

19.6.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

19.6.3. No caso de recusa da Proposta de Seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

19.7. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido nesta Cláusula, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade, bem como de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo previsto para o pagamento, de 1% (um por cento) ao mês.

**19.7.1.** Para fins deste seguro, considera-se como data de exigibilidade da indenização decorrente de Risco Coberto nesta Apólice a data da ocorrência do evento.

## **20. CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES**

**20.1.** Quando for proposta qualquer demanda contra o Segurado visando a responsabilizá-lo por Danos cobertos pela presente Apólice, o Segurado será dado imediato conhecimento da propositura da demanda para a Seguradora, bem como remeterá cópias das notificações judiciais ou extrajudiciais, citações, intimações e de quaisquer outros documentos recebidos.

**20.1.1.** O Segurado ficará obrigado a constituir advogado para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos.

**20.1.2.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ou de qualquer outra forma entre as previstas na legislação processual em vigor.

**20.2.** A Seguradora terá garantido o direito de participar de quaisquer tratativas e negociações com os terceiros que reclamarem o pagamento de indenização por Danos.

**20.3.** É vedado ao Segurado transigir, pagar, tomar ou deixar de tomar quaisquer providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial,

mas não somente, reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo em caso de anuênciam expressa da Seguradora.

**20.4.** A Seguradora indenizará também, sempre que estiver previsto no contrato, os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura em questão.

**20.4.1.** A Seguradora reembolsará as custas processuais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do terceiro somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo prévia e expressamente autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da Cobertura em questão e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela Cobertura.

**20.5.** O Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nas demandas propostas contra ele, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender o Segurado em qualquer demanda proposta contra ele.

**20.6.** Com relação aos Sinistros que eventualmente sejam cobertos por esta Apólice:

- a) A Seguradora terá o direito a receber todas as informações pertinentes, que venha a requerer justificadamente;
- b) A Seguradora será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer Sinistro e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com o Sinistro; e
- c) A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de efetivamente se associar ao Segurado na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em relação a qualquer Sinistro.

**20.7.** A Seguradora fará os pagamentos dos Custos de Defesa aos Segurados à medida que e quando eles se tornarem devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber todos os documentos necessários para tanto.

20.8. Todos os pagamentos dos Custos de Defesa que tenham sido feitos pela Seguradora no interesse de qualquer Segurado serão reembolsados, devidamente atualizados nos termos da Cláusula 19. Pagamento de Atualização Monetária e Juros, caso posteriormente se verifique que o Segurado não tinha direito a tal pagamento, nos termos desta Apólice, ao pagamento dos referidos Prejuízos Financeiros.

**20.9.** Segurado e Seguradora pactuam por este contrato que realizarão todos os esforços para que ocorra sempre a alocação justa e adequada das quantias devidas nos termos desta Apólice entre o Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que o objetivo for:

- a) Custos de Defesa incorridos em conjunto;

- b) Qualquer acordo celebrado em conjunto; e/ou
- c) Qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer Segurado e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja segurada por esta Apólice em relação a qualquer Sinistro;

**20.10.** Caso o Sinistro envolva tanto Riscos Cobertos como Riscos não Cobertos por esta Apólice, bem como Segurados e não Segurados, deverá ser feita a alocação justa e adequada dos Custos de Defesa e indenizações entre o Segurado e a Seguradora.

## **21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**21.1.** Efetuado o pagamento de indenização, cujo recibo firmado pelo Segurado valerá como instrumento de quitação e sub-rogação, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e pretensões do Segurado, até à soma do valor indenizado, contra aqueles, que, por ação ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

**21.2.** A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

**21.3.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano houver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

**21.4. É INEFICAZ QUALQUER ATO DO SEGURADO QUE DIMINUA OU EXTINGA, EM PREJUÍZO DA SEGURADORA, OS DIREITOS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.**

## **22. SALVADOS**

**22.1.** Ocorrido um Sinistro que cause um Dano Material coberto por esta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**. A Seguradora poderá instruir sobre o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não importarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem na admissão de seu abandono por parte de qualquer Segurado.

## **23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

**23.1.** A Apólice poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;

**b)** quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização, não tenho o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.

**23.1.1.** Se a rescisão ocorrer a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a “Tabela de Prazo Curto” prevista no subitem 5.2, alínea “a”, da Cláusula 5 – Vigência do Seguros, sendo que para os prazos não previstos na referida Tabela deverão ser utilizados os percentuais imediatamente inferiores.

**23.1.2.** Se a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora, nos casos expressamente permitidos pela legislação em vigor, esta reterá do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.

**23.2.** No cancelamento da Apólice, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento pelo Segurado, ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

**23.3.** Em qualquer das situações acima não será devida a devolução do IOF (Imposto sobre as Operações Financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

23.4. No caso de rescisão do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio único recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido na base “pro-rata temporis” e devolverá ao Segurado a diferença.

## **24. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXRAJUDICIAL**

**24.1.** Se, durante a Vigência da Apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, e tal pedido seja deferido pelo Juízo competente, as Coberturas desta Apólice continuarão válidas e eficazes até o seu término, mas apenas relativamente aos Danos ocorridos antes do pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante pelo Segurado.

**24.2.** O Segurado deverá prontamente notificar por escrito à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

## **25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**25.1.** O Segurado que, na Vigência da Apólice, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**25.2.** O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura contratada nesta Apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) Valor das indenizações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**25.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a. Despesas de salvamento comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b. Valor referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar a coisa;
- c. Danos sofridos pelos bens segurados.

**25.4.** A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

**25.5.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se a respectiva Apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado (POS) e o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura em questão;
- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:

I - se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;

para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização; o valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas Coberturas;

II - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea (a) deste subitem;

**c)** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes das diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea (b) deste subitem;

**d)** se a quantia a que se refere a alínea (c), acima, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**e)** se a quantia estabelecida na alínea (c) for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

**25.6.** A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**25.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que houver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **26. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**26.1.** Toda e qualquer Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) nos Danos indenizáveis na forma desta Apólice constará na Especificação.

**26.2.** A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicada na Especificação da Apólice, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga com base nesta Apólice.

**26.3.** Correrão exclusivamente por conta do Segurado os Danos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto até o valor da Franquia e/ou das Participação Obrigatória do Segurado (POS) estipulada na Especificação da Apólice.

## **27. PRESCRIÇÃO**

**27.1.** As pretensões que derivem desta Apólice entre Segurado e Seguradora, e vice-versa, prescreverão na forma da Lei.

## **28. FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do Segurado para dirimir eventuais litígios decorrentes desta Apólice.

**28.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

## **29. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**29.1.** Os termos, condições e Cláusulas desta Apólice são regidos pelas Leis Brasileiras.

## **30. ARBITRAGEM**

**30.1.** Em caso de litígio acerca dos termos desta Apólice, as partes contratantes, se assim desejarem e acordarem, poderão submetê-lo à Arbitragem, na forma do disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**30.2.** A contratação de Cláusula Compromissória é facultativamente aderida pelo Segurado, que, ao concordar com a sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

## **31. RENOVAÇÃO**

**31.1** A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo Questionário De Avaliação De Risco, atualizando todas as informações solicitadas pela Seguradora.

## **32. INSPEÇÃO**

**32.1.** A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem solicitados.

### **33. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

**33.1.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

### **34. REINTEGRAÇÃO**

**34.1.** Os Limites de Responsabilidade previstos na Apólice não poderão ser reintegrados.

**34.2.** Ocorrido um Sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Agregado será reduzido do valor da indenização paga.

**34.3.** Ocorrido um Sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Garantia será reduzido do valor da indenização paga.

**34.4.** Alterações relacionadas aos Limites de Responsabilidade estabelecidos na Apólice seguirão o disposto no item 11 destas Condições Gerais.

### **35. COMUNICAÇÕES**

**35.1.** Comunicações entre o Segurado e a Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito e comprovadamente recepcionadas pelo destinatário.

**35.2.** Comunicações feitas à Seguradora pelo Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos tal como se houvessem sido realizadas pelo próprio Segurado, salvo expressa estipulação em contrário da parte do Segurado.

### **36. MOEDA**

**36.1.** Salvo estipulação em contrário das partes contratantes, e observada a regulamentação em vigor, todos os Prêmios, Limites de Responsabilidade, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e outras quantias serão expressas(os) na Especificação da Apólice em moeda corrente do Brasil.

### **37. CESSÃO**

**37.1.** Esta Apólice e os direitos dela decorrentes não poderão ser cedidos pelo Segurado a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Seguradora.

## **38. DOCUMENTOS DO SEGURO**

**38.1.** São documentos integrantes da Apólice a Proposta de Seguro, incluindo, entre outros, o questionário de informações subscrito pelo Segurado, bem como a Especificação e as Condições Contratuais, eventuais Endossos e demais documentos utilizados pela Seguradora para a análise e Aceitação do risco.

**38.2.** Os termos, condições e Cláusulas desta Apólice só poderão ser alterados mediante Endosso formalmente emitido pela Seguradora.

**38.3.** Nenhuma alteração nestes documentos será válida se não for feita por escrito, mediante Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado, e tiver a concordância de ambas as partes contratantes.

**38.4.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula 38 – Documentos do Seguro, ou de fatos ou circunstâncias que não lhe tenham sido comunicadas(os) posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Contratuais.

## **39. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS E DEFINIÇÕES**

Para fins desse Contrato de Seguro, os termos técnicos relacionados a seguir terá sempre os mesmos significados e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

### **ACEITAÇÃO**

Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro preenchida pelo Proponente do seguro (seguro novo) ou pelo Segurado (em caso de renovação ou de alteração de Apólice vigente por meio de Endosso).

### **ACIDENTE**

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

### **ACIDENTE PESSOAL**

Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente Danos Corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos Danos Corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário para a mesma submeter-se a tratamento médico.

### **AEROPORTO (LADO AR)**

Integra o conjunto das partes do aeroporto que acomodam o movimento de aeronaves. Engloba pistas, caminhos de circulação, plataformas de estacionamento

de aeronaves, incluindo os correspondentes sistemas de iluminação, as ajudas à navegação aérea, os equipamentos de comunicação necessários para auxiliar a operação de aeronaves, as pontes telescópicas e/ou plataformas de acessos às aeronaves, conforme definido na regulamentação vigente.

### **AGRAVAÇÃO DE RISCO**

Circunstâncias que, independentes ou não da vontade do Segurado, aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pela Apólice.

### **APÓLICE**

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelece os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, bem como define as coberturas, os Riscos Cobertos e os não Cobertos, Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado (POS) e os Limites de Responsabilidade contratados.

### **APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("occurrence basis")**

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- os Danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante a Vigência da Apólice; e
- o Segurado pleiteie a garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

### **APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES ("claims made basis")**

Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- os Danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante a Vigência da Apólice e ou durante o período de retroatividade; e
- o Terceiro apresente a reclamação ao Segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

### **APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES**

Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

### **ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição)**

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito."

### **ATO ILÍCITO/ ATO DANOSO**

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (art. 186 do Código Civil). Sinônimo: Ato Danoso.

### **ATO (ILÍCITO) CULPOSO**

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, por violado direito e/ou causado dano.

### **ATO (ILÍCITO) DOLOSO**

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

### **AUTORIDADE COMPETENTE**

Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, e competente para tomar ou determinar medidas ou providências relacionadas com o objeto das Coberturas contratadas.

### **AVISO DE SINISTRO**

É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar, de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

### **BENEFICIÁRIO**

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

### **CAMPO ELETROMAGNÉTICO**

Campo físico determinado pelo conjunto de quatro grandezas vetoriais, que caracterizam os estados elétrico e magnético de um meio material ou de vácuo. Estas quatro grandezas são: o campo elétrico, a indução elétrica, o campo magnético e a indução magnética.

### **CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA)**

Extinção antecipada da Apólice, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, perda de direito, inadimplência do Segurado (após exaurido o prazo de vigência ajustado consoante a "Tabela de Prazo Curto", no caso de prêmios fracionados e do não pagamento de alguma parcela após a primeira), esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou parcialmente, em relação a uma determinada Cobertura,



## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O Cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

### **CLÁUSULA ESPECÍFICA**

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares.

### **CLÁUSULA PARTICULAR**

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

### **COBERTURA**

A garantia contra Danos provenientes de Riscos Cobertos pelo Contrato de Seguro. As Coberturas contratadas estão designadas na Especificação da Apólice.

### **COBERTURA ADICIONAL**

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem a ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional.

### **COBERTURA BÁSICA**

São as Coberturas Básicas da Apólice, independentes entre si. O Segurado deverá, obrigatoriamente, contratar ao menos uma Cobertura Básica.

### **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

### **CORRETOR DE SEGUROS**

Pessoa natural ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a angariar e promover a intermediação de Contratos de Seguro entre a Seguradora e o Segurado. O Corretor de Seguros não é o representante legal do Segurado, salvo se ele dispuser de representação legal a este título.

### **COSSEGURO**

Divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro.

### **CUSTOS DE DEFESA**

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

### **CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA (CLEAN-UP)**

Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, bem como aquelas incorridas na investigação, remoção, saneamento, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação.

### **DADOS ELETRÔNICOS**

Fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma usável para comunicações, interpretação ou processamento por meio de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou equipamento controlado eletronicamente, e incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados, ou a condução e manipulação desses equipamentos.

### **DANO**

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições desta Apólice.

Para os efeitos deste Contrato de Seguro, o termo Dano compreende: o Dano Corporal, o Dano Material e o Dano Moral diretamente decorrente de ambos. Com relação ao Dano Corporal e o Dano Material estarão também garantidas por este mesmo contrato, as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles.

### **DANO AMBIENTAL**

A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

- a) **dano ecológico puro**, ou dano ambiental “*stricto sensu*”, que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
  - b) **dano ambiental “*lato sensu*”**, que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;
  - c) **dano ambiental individual** ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais “*lato sensu*”. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local.
- Ver “Meio Ambiente”.

### **DANO CORPORAL**

Doença ou lesão física causada ao ser humano, inclusive a morte ou a invalidez resultante desses eventos. O termo abrange, também, as Perdas Financeiras diretamente decorrentes, inclusive os Lucros Cessantes, assim como as despesas médicas relacionadas ao tratamento do Dano Corporal.

### **DANO ECOLÓGICO PURO**

Ver “Dano Ambiental”.

### **DANO EMERGENTE**

Ver “Dano Patrimonial”.

### **DANO ESTÉTICO**

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

### **DANO MATERIAL**

Dano físico, deterioração, estrago, inutilização ou destruição causada a bens tangíveis, inclusive as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes.

### **DANO MORAL**

Dano extrapatrimonial causado à pessoa, caracterizado pelo sofrimento psíquico e/ou humilhação, e que ofendam o nome, a honra, a moral, a crença, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão e o bem-estar daquela pessoa. O Dano Moral deve ser diretamente decorrente de Danos Corporais e/ou de Danos Materiais cobertos por esta Apólice.

### **DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA**

Data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.

### **DEFEITO DO PRODUTO**

Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - a sua apresentação;
- II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e
- III - a época em que foi colocado em circulação.

(definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

### **DEFICIÊNCIAS (DOS PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL)**

Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos), e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos PRODUTOS que possam causar danos a terceiros. Ver “Defeito do Produto”.

### **DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO**

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar o Sinistro iminente, e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos pela Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes desta mesma Apólice.

### **DESPESAS DE SALVAMENTO**

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência do Sinistro coberto pela Apólice, e que objetivam a proteção dos bens de Terceiros, tenham eles sido ou não atingidos pelo Sinistro, parcial ou totalmente, de forma a não se deteriorarem por fator superveniente.

### **DESPESAS EMERGENCIAIS**

São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, e cobertos pelo seguro.

### **DOLO (ó)**

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

### **EMPREGADO**

Qualquer pessoa vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

### **ENDOSSO**

Documento emitido pela Seguradora, durante a Vigência, pelo qual o Segurado e a Seguradora acordam quanto a qualquer alteração na Apólice. Este documento é parte integrante da Apólice.

### **"EXTRANET"**

É uma rede privada de computadores que é estendida a usuários externos.

### **FATO GERADOR**

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

### **FRANQUIA**

Valor definido na Especificação da Apólice, incondicionalmente deduzido do prejuízo indenizável, em caso de sinistro. A indenização devida pela Seguradora é, portanto, a diferença, se positiva, entre o montante do prejuízo e a Franquia (respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada), sendo nula em caso contrário. A Franquia é repetidamente aplicada a cada Sinistro garantido por uma específica Cobertura, enquanto esta estiver em vigor.

### **GARANTIA ÚNICA**

Forma de contratação de Apólice na qual o Limite Máximo de Indenização, assim como o seu Limite Agregado, abrange as Indenizações por Danos Corporais, Danos Materiais e Danos Morais causados a Terceiros, através de um único Limite de Responsabilidade. As Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, bem como os custos e as despesas garantidas por este Contrato de Seguro também integram a mesma Garantia Única.

## **GARANTIA TRÍPLICE**

Opção alternativa de garantia utilizada nos Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Nesta opção, o Limite Máximo de Indenização, por Cobertura contratada, é subdividido em três verbas distintas e independentes: a primeira, relativa a Danos Corporais causados a uma única pessoa; a segunda, relativa a Danos Corporais causados a mais de uma pessoa; e a terceira, relativa a Danos Materiais causados a Terceiros. Na eventualidade de ocorrência de um Sinistro, com Danos Corporais a mais de uma pessoa, a primeira verba não é acionada, mas sim a segunda. O Limite de Responsabilidade da Seguradora, na indenização de tais danos, é a quantia correspondente à segunda verba, previamente fixada na Apólice, correspondente à Cobertura reclamada. Se o Segurado for condenado ao pagamento de quantia superior a este limite, a primeira verba NÃO poderá ser invocada para complementar a indenização. Utiliza-se a Garantia Tríplice para algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, em que a possibilidade de ocorrência de Danos Corporais é superior à de Danos Materiais. Não existe Limite Agregado na Garantia Tríplice.

## **INDENIZAÇÃO EXEMPLAR (EXEMPLARY DAMAGES)**

Ver Indenização Punitiva (Punitive Damages).

## **INDENIZAÇÃO PUNITIVA (PUNITIVE DAMAGES)**

Originado no direito consuetudinário da Common Law (Inglaterra e EUA), este termo equivale, assim como a Indenização Exemplar (Exemplary Damages), à indenização outorgada em adição à indenização reparatória por Danos causados a Terceiros, quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização reparatória. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes, em prol do interesse público e social.

## **"INTERNET"**

É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da "web", por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

## **"INTRANET"**

É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

## **"JET-SKI"**

Veículo automotor, assemelhado a uma motocicleta, utilizado para deslocamento sobre as águas, transportando normalmente uma ou duas pessoas.

## **LIMITE AGREGADO (LA)**

No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o

Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado. Ver "Garantia Única", "Garantia Tríplice" e "Reintegração".

### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**

Representa o Limite de Responsabilidade máximo da Seguradora, aplicável a Apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo ou vários Fatos Geradores. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

### **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

### **LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo de Indenização por Sinistro, Limite Agregado e Limite Máximo de Garantia, designados na Especificação da Apólice.

### **LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Pagamento, pela Seguradora, da indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro coberto.

### **"LOCK-OUT"**

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

### **NOTIFICAÇÃO**

Especificamente nas apólices à Base de Reclamação com Notificação, é o ato por meio do qual o segurado comunica à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

### **OCORRÊNCIA**

Acontecimento ou evento que pode gerar Danos, custos e despesas garantidas por esta Apólice

### **“OFFSHORE”**

Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

### **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Variável que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no

prejuízo indenizável, em caso de Sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação

### **PERDAS FINANCEIRAS**

Redução, cessação ou eliminação da expectativa de receita ou de lucro em relação ao Terceiro prejudicado, decorrente de Danos garantidos por este Contrato de Seguro. Ver também "Lucros Cessantes" e "Prejuízos".

### **PERÍODO DE RETROATIVIDADE**

Intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.

### **PERÍODO DE VIGÊNCIA**

Ver "Vigência".

### **PRAZO ADICIONAL**

Prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

### **PRAZO PRESCRICIONAL**

Ver "Prescrição".

### **PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

Desequilíbrio econômico e/ou financeiro consequente diretamente de Danos Corporais, Danos Materiais, Danos Morais, Danos Estéticos e de Perdas Financeiras sofridas pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado, quando cobertos por esta Apólice.

### **PREJUÍZO FINANCEIRO**

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

### **PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO**

É a quantia, prevista na Apólice, devida pelo Segurado à Seguradora.

### **PRÊMIO FRACIONADO**

É o prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.

### **PRÊMIO ÚNICO**

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

### **PREScriÇÃO**

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o Terceiro prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito do seguro, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e/ou desta contra aquele.

## **PRODUTOS (PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL)**

São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

## **"PRODUCT RECALL"**

Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

## **PROFISSIONAIS LIBERAIS**

Ver "Serviços Profissionais".

## **PROPRIEDADE DO SEGURADO**

A propriedade ou posse de imóveis, terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas (incluindo grêmio e clubes), sociais e sanitárias, linhas elétricas, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades.

## **PROONENTE**

Pessoa natural ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro.

## **PROPOSTA DE SEGURO**

Documento que precede a emissão da Apólice, preenchido e assinado pelo Proponente, no qual este formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro. Na Proposta de Seguro deverão constar informações sobre os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nas quais a Seguradora o aceitará ou não e definirá os seus termos e condições, em caso de aceitação. A Proposta de Seguro é parte integrante da Apólice.

## **PUNITIVE DAMAGES**

Expressão cunhada no direito consuetudinário da **common law** (Inglaterra e EUA). Assim como a expressão **Exemplary Damages**, ambas traduzem a indenização outorgada em edição à indenização compensatória quando o ofensor age com negligência grave, malícia ou dolo. Representada por quantia de valor variável, é estabelecida em separado da indenização compensatória propriamente dita. Além de servir para punir o ofensor, tem também o objetivo de dissuadir comportamentos semelhantes por parte de terceiros, em prol do interesse público e social.

## **RECLAMAÇÃO**

Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

## **REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos Danos sofridos pelo Terceiro e reclamados ao Segurado. Tem por finalidade identificar a responsabilidade

ou não do Segurado e da Seguradora, assim como as bases da indenização, se devida nos termos desta Apólice.

### **REINTEGRAÇÃO**

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das Coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

### **RENOVAÇÃO**

Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado "a renovação do contrato".

### **RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

Tipo especial de renovação dos contratos de seguro, em que não são necessários os procedimentos habituais, bastando que conste, na Apólice, disposição expressa a respeito. Esta Apólice não admite renovação automática.

### **RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO**

No Seguro de Responsabilidade Civil, é o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na Apólice, na hipótese de ocorrência de Sinistro.

### **RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)**

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

### **RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA**

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) Uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) As demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

### **RISCO**

Evento de ocorrência incerta, ou de data incerta, que independe da vontade das partes contratantes, sendo que em razão das consequências dele, é contratado o Seguro.

### **RISCOS COBERTOS**

Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reclamar a Cobertura da Apólice, desde que atendidos todos os seus termos e condições.

## **RISCO EXCLUÍDO**

Ver "RISCO NÃO COBERTO".

## **RISCOS NÃO COBERTOS**

Riscos excluídos do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar a responsabilidade civil ao Segurado.

## **SALVADOS**

São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por Danos Materiais.

## **SEGURADO**

É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na Apólice.

## **SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

## **SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO**

Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

## **SEGURO A PRAZO CURTO**

Seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano. O seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo curto.

## **SEGURO A PRAZO LONGO**

É aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos. Seu custo é determinado pelo produto do prêmio correspondente ao seguro de prazo anual por índices de uma tabela, denominada tabela de prazo longo.

## **SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D&O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

**SERVIDOR**

Computador principal de uma rede de computadores, onde se localizam os arquivos comuns da rede.

**SINISTRO**

É a concretização de um Risco Coberto.

**SINISTROS EM SÉRIE**

Todos os Danos decorrentes de um mesmo fato gerador ou de um mesmo evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que, para os efeitos deste seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de terceiros prejudicados ou Reclamantes.

**"SHOPPING CENTERS"**

Também chamados "Centros Comerciais", são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos, etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do "Shopping Center".

**"SPRINKLERS"**

Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem a presença de fumaça.

**"STANDS"**

Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

**SUBLIMITE**

Representa o Limite de Responsabilidade máximo da Seguradora em relação a uma determinada Cobertura, e o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização da Apólice e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de indenização de sinistro. O Sublimite estará expresso na Especificação da Apólice, sempre que for aplicável para cada situação definida.

**SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação das Seguradoras e Resseguradoras.

**TERCEIRO**

A pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:



## **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL CONDIÇÕES GERAIS APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

- A) O próprio Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes, parentes do Segurado, bem como quaisquer pessoas que residam com o Segurado ou que dele dependam economicamente;
- B) O(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- C) A pessoa natural ou jurídica controlada ou controladora do Segurado, quando este for pessoa jurídica, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
- D) Os Empregados do Segurado durante o exercício do trabalho.

### **TUMULTO**

Pode ser considerado:

- a) Explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) Desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) Grande agitação desordenada, confusão.

### **VALORES**

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

### **VALORES MOBILIÁRIOS**

Designação comum dada aos créditos por dinheiro, ações, obrigações, ou títulos negociáveis.

### **VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO**

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

### **VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DO CONTRATO / PERÍODO DE VIGÊNCIA**

Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de Apólice à Base de Ocorrências, o Segurado estará coberto apenas em relação a Sinistros ocorridos em data pertencente àquele intervalo, embora a Cobertura possa ser reclamada à Seguradora posteriormente, desde que dentro dos prazos prescricionais.

### **"WIND-SURF"**

Esporte marítimo, praticado em uma prancha munida de velas, que se move sob a ação dos ventos.

### **"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"**

É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.

## **40. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **40.1. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.**

**40.2.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**40.2.1.** Para isso, o Segurado deverá fornecer à SUSEP o número de seu registro, nome completo, CNPJ ou CPF, de seu corretor de seguros.

**40.3.** A Seguradora disponibiliza o seguinte Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, bem como outros canais de atendimento ao segurado ou beneficiário, disponibilizados pela Seguradora;

0800 7707229  
[sac@fator.com.br](mailto:sac@fator.com.br)

Ainda, a Seguradora disponibiliza os seguintes canais de acesso à ouvidoria Seguradora:

0800 77 32867 (ou memorize 0800 77 FATOR)  
[ouvidoria@fator.com.br](mailto:ouvidoria@fator.com.br)

**40.4** O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é o seguinte: <http://www.consumidor.gov.br>.

# **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Í N D I C E**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1.	<b>Cobertura Básica 01:</b> Responsabilidade Civil – Operações	04
2.	<b>Cobertura Básica 02:</b> Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem	11
3.	<b>Cobertura Básica 03:</b> Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino	15
4.	<b>Cobertura Básica 04:</b> Responsabilidade Civil – Condomínios Comerciais	19
5.	<b>Cobertura Básica 05:</b> Responsabilidade Civil – Empregador	25
6.	<b>Cobertura Básica 06:</b> Responsabilidade Civil – Prestação de Serviços	29
7.	<b>Cobertura Básica 07:</b> Responsabilidade Civil – Obras Civis	32
8.	<b>Cobertura Básica 08:</b> Responsabilidade Civil – Produtos Nacional	38
9.	<b>Cobertura Básica 09:</b> Responsabilidade Civil – Produtos Exterior	43
10.	<b>Cobertura Básica 10:</b> Responsabilidade Civil – Empresas de Serviços de Interesse Público, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica	48
11.	<b>Cobertura Básica 11:</b> Responsabilidade Civil – Shopping Center	54
12.	<b>Cobertura Básica 12:</b> Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I)	61
13.	<b>Cobertura Básica 13:</b> Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II)	64
14.	<b>Cobertura Adicional 100:</b> Erro de Plano, Fórmula, Desenho e/ou Projeto - RC Produtos – Território Nacional	67
15.	<b>Cobertura Adicional 101:</b> Erro de Plano, Fórmula, Desenho e/ou Projeto - RC Produtos – Exterior	68
16.	<b>Cobertura Adicional 102:</b> Cossegurados RC Produtos Nacional	69
17.	<b>Cobertura Adicional 103:</b> Cossegurados RC Produtos Exterior	70
18.	<b>Cobertura Adicional 104:</b> Despesas com Rechamada e a Retirada de Produtos do Mercado “Products Recall” – Território Nacional	71
19.	<b>Cobertura Adicional 105:</b> Despesas com Rechamada e a Retirada de Produtos do Mercado “Products Recall” – Exterior	73
20.	<b>Cobertura Adicional 106:</b> Danos a Terceiros decorrentes de Poluição Ambiental Acidental e Súbita	77
21.	<b>Cobertura Adicional 107:</b> Danos Causados por Fundações – Obras Civis	81
22.	<b>Cobertura Adicional 108:</b> Danos Causados por Erro de Projeto – Obras Civis	82
23.	<b>Cobertura Adicional 109:</b> Cruzada – Obras Civis	83
24.	<b>Cobertura Adicional 110:</b> Danos Materiais causados ao Proprietário da Obra – Obras Civis	85

25.	<b>Cobertura Adicional 111:</b> Rompimento e/ou Vazamento de Barragens – Empresas de Serviços de Interesse Público, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica	86
26.	<b>Cobertura Adicional 112:</b> Danos ao Conteúdo das Lojas e Lucros Cessantes – Operações de Shopping Center	87
27.	<b>Cobertura Adicional 113:</b> Vazamento, Alagamento e Inundação – Operações de Shopping Center	89
28.	<b>Cobertura Adicional 114:</b> Vendaval e Ciclone – Operações de Shopping Center	91
29.	<b>Cobertura Adicional 115:</b> Riscos De Inundação e/ou Alagamento - Guarda de Veículos	92
30.	<b>Cobertura Adicional 116:</b> Chapa de Experiência - Danos ao Veículo	93
31.	<b>Cobertura Adicional 117:</b> Chapa de Experiência - Danos Causados Pelo Veículo	95
32.	<b>Cobertura Adicional 118:</b> Percurso entre o Estabelecimento e a Garagem - Guarda de Veículos	97
33.	<b>Cobertura Adicional 119:</b> Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – 2º Risco	98
34.	<b>Cláusula Particular 200:</b> Exclusão de Terrorismo	99
35.	<b>Cláusula Particular 201:</b> Exclusão de Riscos de Energia Nuclear	100
36.	<b>Cláusula Particular 202:</b> Exclusão de Contaminação Radioativa	104
37.	<b>Cláusula Particular 203:</b> Clarificação para Riscos de Informática	105
38.	<b>Cláusula Particular 204:</b> Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataques Cibernéticos	106
39.	<b>Cláusula Particular 205:</b> Sanções e Embargos	107
40.	<b>Cláusula Específica 300:</b> Verba Única	108
41.	<b>Cláusula Específica 301:</b> Exclusão De Doença Transmissível	109
42.	<b>Cláusula Específica 302:</b> Exclusão de Lucros Cessantes	110

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA BÁSICA Nº 01**

**RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

- 1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, diretamente decorrentes de Danos decorrentes da execução, pelo Segurado, das atividades discriminadas na Apólice.
- 1.1.1. Os Riscos Cobertos são aqueles a seguir predeterminados, bem como outros inerentes à execução das atividades do Segurado, desde que não estejam excluídos do âmbito da cobertura securitária, diretamente decorrentes de:
- a) Responsabilidades exigíveis pela condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis de todos os tipos e nos quais o Segurado desenvolva as suas atividades empresariais, também entendidas as respectivas instalações;
  - b) Danos consequentes das áreas recreativas, sociais e operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos do Segurado, incluindo exposições, as demonstrações de produtos e manutenção de produtos comercializados;
  - c) Danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado ou também ocorridos fora dos mesmos, durante a execução de trabalhos ou serviços prestados em locais de terceiros;
  - d) Danos pela existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo Segurado e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados a Terceiros por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;
  - e) Danos consequentes das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias do Segurado, nas suas instalações ou em locais de terceiros, EXCETO os Danos aos bens e mercadorias movimentadas;
  - f) Existência, conservação e/ou manutenção de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

g) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do Segurado;

G1) EM SE TRATANDO DE EVENTO REALIZADO FORA DAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, A PRESENTE COBERTURA, SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;

h) Danos causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade ou sob a condução de empresas transportadoras de Terceiros, inclusive explosão, incêndio ou vazamento e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade pelo Segurado e em consequência ou não de Acidente com o veículo transportador;

H1) PARA EFEITOS DA COBERTURA PREVISTA NESTE ITEM, CONSIDERAM-SE "VEÍCULOS" AQUELES MEIOS DE TRANSPORTES PERTENCENTES ÀS LINHAS REGULARES DE NAVEGAÇÃO AQUÁTICA OU AÉREA, VAGÕES FERROVIÁRIOS OU VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS;

H2) A COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA "H" APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, E EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS CONTRATADAS PELOS SEGURADOS, NÃO ABRANGENDO, ADEMAIS, OS DANOS SOFRIDOS PELOS VEÍCULOS UTILIZADOS POR REFERIDAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS;

i) Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que possa ser atribuída ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

j) A manutenção e a atuação do serviço contra incêndio do próprio Segurado, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;

k) A atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta Apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado como réu ou co-réu com referida empresa de segurança. Eventual Perda Financeira somente será indenizada na medida em que o Segurado for considerado responsável conforme esta Apólice;

I) Danos causados a Terceiros decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros utilizados no transporte de Empregados, prepostos, estagiários, bolsistas contratados e subcontratados do Segurado, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

L1) A COBERTURA PREVISTA NESTE ITEM CONDICIONA-SE À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, FIRMADO ENTRE O SEGURADO E OS TERCEIROS TRANSPORTADORES; E SE APLICARÁ, EXCLUSIVAMENTE EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS CONTRATADAS PELO SEGURADO, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE (MAS NÃO SOMENTE), OS DANOS SOFRIDOS PELOS VEÍCULOS UTILIZADOS POR REFERIDAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS.

m) Danos causados a Terceiros em consequência da utilização eventual de veículos terrestres automotores, por Empregados do Segurado, sempre que o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a Cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria de veículo;

1.2. Sempre que declarados pelo Segurado quanto a sua existência e extensão, estarão cobertas ainda, com um sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Básica, os riscos decorrentes:

- a) dos serviços de pequenos reparos destinados exclusivamente à manutenção do(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- b) do fornecimento de alimentos e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes dentro dos estabelecimentos ou locais segurados;
- c) de competições e jogos promovidos pelo Segurado, em locais próprios ou não, exceto os mencionados na alínea "f" da Cláusula de Riscos Excluídos da presente cobertura;
- d) Danos Materiais causados a objetos pessoais de Empregados, estagiários e funcionários terceirizados quando a serviço do Segurado, quando estes estiverem sob guarda e/ou custódia pelo Segurado, mantida, entretanto a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1. abaixo;
- e) dos Danos causados por falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatórios ou postos médicos administrados pelo Segurado nos locais especificados nesta Apólice;
- f) da circulação de equipamentos do Segurado nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado;

1.3. ESTA APÓLICE NÃO ASSUME A PARCELA DO RISCO DO EMPREGADOR DIRETO, FICANDO PRESERVADO O DIREITO AO EXERCÍCIO DA AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O MESMO, PELA SEGURADORA, CASO O SEGURADO VENHA A SER CONDENADO A INDENIZAR INTEGRALMENTE O TRABALHO

EXECUTADO PELOS TERCEIROS OU OUTROS PRESTADORES CONTRATADOS PELO SEGURADO.

1.4. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

**B) DANOS RESULTANTES DE UMA REAL OU ALEGADA AMEAÇA DE DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE POLUENTES, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – POLUIÇÃO SÚBITA;**

**B.1) POLUENTES SIGNIFICAM, PARA FINS DESSA CLÁUSULA, QUALQUER SUBSTÂNCIA IRRITANTE, TÓXICA, INSALUBRE OU CONTAMINANTE, DE CONSISTÊNCIA SÓLIDA, LÍQUIDA, GASOSA, BIOLÓGICA, RADIODIAGNÓSTICA OU TÉRMICA, INCLUINDO, PORÉM SEM SE LIMITAR A ASBESTOS, CHUMBO, FUMAÇA, VAPOR, FULIGEM, FUMO, GERMES, ÁCIDOS, ALCALINOS, PRODUTOS OU RESÍDUOS QUÍMICOS E LIXO. TAIS RESÍDUOS INCLUEM, PORÉM SEM SE LIMITAR A, MATERIAL A SER RECICLADO, RECONDICIONADO OU RESTITUÍDO E MATERIAIS NUCLEARES.**

**C) DANOS CAUSADOS “A” OU “POR” EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;**

**D) EM RELAÇÃO À COBERTURA DE QUE TRATA A ALÍNEA “H” DO ITEM 1.1., DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS COM:**

**D.1) DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E/OU DO MEIO AMBIENTE;**

**D.2) TRANSPORTE DE PESSOAS;**

**D.3) OS DANOS SOFRIDOS PELO VEÍCULO TRANSPORTADOR;**

**D.4) OS DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELO VEÍCULO, DESDE QUE TAIS DANOS NÃO RESULTEM DA OCORRÊNCIA DAS MERCADORIAS E SUAS RESPECTIVAS EMBALAGENS NA OCORRÊNCIA DO EVENTO;**

- E) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, MODERNIZAÇÃO, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO OS COBERTOS PELA ALÍNEA “A” DO ITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- F) COMPETIÇÕES E JOGOS AERONÁUTICOS, AQUÁTICOS, DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS, E DE TIRO; BEM COMO OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**
- G) EM RELAÇÃO À COBERTURA DE QUE TRATA A ALÍNEA “E” DO ITEM 1.2., DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS ESTÉTICOS, ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;**
- H) EM RELAÇÃO À COBERTURA DE QUE TRATA A ALÍNEA “M” DO ITEM 1.1., DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:**
- H.1) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU UTILIZADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;**
- H.2) VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;**
- H.3) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA;**
- I) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS FORA DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.**
- J) FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS PARA PÚBLICO EXTERNO MEDIANTE COBRANÇA DE VALOR PECUNIÁRIO, CARACTERIZANDO ASSIM O COMÉRCIO.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações contidas nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;

- b) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- c) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;
- d) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
- e) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.
- f) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- g) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- h) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
- i) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- j) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático;
- l) de igual forma, o Segurado deve realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, especialmente naqueles que representem risco à vida humana e ao meio ambiente.

**3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.**

**3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.**

**CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, **HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO QUE A EXISTENTE ENTRE O PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO E AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIDOS.**

4.1.2 O item acima, não elimina nem substitui as disposições constantes no item 15 – PERDA DE DIREITO, devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA Nº 02**

**Estabelecimentos de Hospedagem**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente decorrentes de Danos relacionados com as atividades exercidas pelo segurado, descremadas na apólice, em relação a:

- a) existência, uso, conservação e/ou manutenção, incluídas as instalações, antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;
- b) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- c) atividades legalmente desenvolvidas pelo Segurado;
- d) programações de seus departamentos e órgãos de relações públicas;
- e) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações e/ou autorizadas pelo Segurado;
- f) tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) estabelecimento(s) segurado(s), por ato ou fato imputável à responsabilidade direta do Segurado;

1.2. Sempre que declarados pelo Segurado quanto a sua existência e extensão, estarão cobertas ainda, com um sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Básica, os riscos decorrentes:

- a) dos serviços de pequenos reparos destinados exclusivamente à manutenção do(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- b) dos Danos causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda do Segurado, mantida, entretanto a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1. abaixo;
- c) das excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do(s) estabelecimento(s) especificado(s) nos termos do item 1.1. acima.
- d) de competições e jogos promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros, exceto os mencionados na alínea "O" da Cláusula de Riscos Excluídos da presente cobertura;
- e) dos Danos causados por falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatórios ou postos médicos administrados pelo Segurado nos locais especificados nesta Apólice;

1.3. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- B) ATRASOS E/OU PARTICIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;**
- C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- D) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- E) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, MODERNIZAÇÃO, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO OS COBERTOS PELA ALÍNEA “A” DO ITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ATÉ O SUBLIMITE ALI PREVISTO;**
- F) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO, DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA, INCLUSIVE RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;**
- G) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO, DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;**
- H) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS;**
- I) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;**
- J) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA, BEM COMO PRODUTOS MODIFICADOS GENETICAMENTE (PRODUTOS TRANSGÊNICOS);**

- K) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS;**
- L) DANOS CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE SEMELHANÇA COM OUTRO PRODUTO EM SUA FORMA, APARÊNCIA OU EMBALAGEM;**
- M) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**
- N) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.**
- O) COMPETIÇÕES E JOGOS AERONÁUTICOS, AQUÁTICOS, DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS, E DE TIRO; BEM COMO OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, no(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- c) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do(s) estabelecimento(s) segurado(s), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
- f) existência de salva-vidas e de todos os equipamentos relacionados à segurança dos hóspedes ou clientes, tais como, mas não limitados a boias e coletes salva vidas, caso o(s) estabelecimento(s) segurado(s) disponham de piscinas e/ou parque aquático;
- g) manutenção regular de todas as instalações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;
- h) exposição em locais visíveis, de avisos de advertência aos Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco;

- i) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- 3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- 3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

#### **CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA BÁSICA Nº 03

#### Estabelecimento de Ensino

#### **CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente decorrentes de Danos decorrentes da execução, pelo Segurado, das atividades discriminadas na Apólice no(s) estabelecimento(s) especificado(s), em relação a:

- a) a existência, uso, conservação e/ou manutenção, incluída a respectiva instalação, de antenas, painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ou utilizados pelo Segurado;
- b) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- c) as atividades legalmente desenvolvidas pelo Segurado;
- d) as programações de seus departamentos e órgãos de relações públicas;
- e) desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações e/ou autorizadas pelo Segurado;
- f) tumultos ocorridos entre os frequentadores do(s) estabelecimento(s) segurado(s), por atos ou fatos imputados à responsabilidade direta deste;

1.2. Desde que declarados pelo Segurado quanto a sua existência e extensão, estarão cobertas ainda, com um sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Básica, os riscos decorrentes:

- a) dos serviços de pequenos reparos destinados exclusivamente à manutenção do(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- b) dos Danos causados aos objetos pessoais de Terceiros entregues à guarda do Segurado, mantida, entretanto a exclusão constante da alínea "a" do item 2.1. abaixo;
- c) das excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) nos termos do item 1.1. acima;
- d) de competições e jogos promovidos pelo Segurado, em locais próprios e/ou de terceiros, exceto os mencionados na alínea "P" da Cláusula de Riscos Excluídos da presente cobertura;
- e) dos Danos causados por falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatórios ou postos médicos administrados pelo Segurado no(s) estabelecimento(s) segurado(s);

1.3. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- B) ATRASOS E/OU PARTICIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;**
- C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- D) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- E) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, MODERNIZAÇÃO, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO OS COBERTOS PELA ALÍNEA “A” DO ITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- F) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO, DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D'ÁGUA, INCLUSIVE RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO;**
- G) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO, DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;**
- H) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS;**
- I) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS;**
- J) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA, BEM COMO PRODUTOS MODIFICADOS GENETICAMENTE (PRODUTOS TRANSGÊNICOS);**
- K) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO**

**EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.**

**L) DANOS CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE SEMELHANÇA COM OUTRO PRODUTO EM SUA FORMA, APARÊNCIA OU EMBALAGEM.**

**M) INOBSERVÂNCIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO IMÓVEL E DE SEUS USUÁRIOS;**

**N) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL ALUGADO OU OCUPADO PELO SEGURADO, BEM COMO AO SEU CONTEÚDO.**

**O) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**

**P) COMPETIÇÕES E JOGOS AERONÁUTICOS, AQUÁTICOS, DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS, E DE TIRO; BEM COMO OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES E JOGOS ESPORTIVOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;**

**Q) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO(S) ESTABELECIMENTO(S) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

**R) DANOS, DESTRUIÇÃO, ROUBO, FURTO, DESAPARECIMENTO OU EXTRAVIO DE BENS DE ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS EMPREGADOS.**

**S) DANOS CAUSADOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**

**W) SITUAÇÕES DE BULLYING PRATICADAS POR ALUNOS CONTRA ALUNOS E ATRIBUÍDAS COMO DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, no(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- c) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do(s) estabelecimento(s) segurado(s), através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
  - f) existência de salva-vidas e de todos os equipamentos relacionados à segurança dos alunos e visitantes, tais como, mas não limitados a boias e coletes salva vidas, caso o(s) estabelecimento(s) segurado(s) disponham de piscinas e/ou parque aquático;
  - g) manutenção regular de todas as instalações de sua propriedade ou alugadas, arrendadas ou controladas por ele;
  - h) exposição em locais visíveis, de avisos de advertência aos Empregados e Terceiros em geral, sobre a eventual existência de qualquer tipo de risco;
  - i) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- 3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- 3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

#### **CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA Nº 04**

**Condomínios Comerciais**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3ª. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, diretamente decorrentes de Danos decorrentes diretamente da existência, conservação e uso do(s) estabelecimento(s) descrito(s) na Especificação da Apólice.

1.2. Sempre que ainda, com um sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura Básica, os riscos decorrentes:

- a) dos serviços de pequenas obras ou pequenos trabalhos de reparos, reformas ou manutenção do(s) estabelecimento(s) segurado(s);
- b) dos Danos Materiais causados a veículos de Terceiros, em decorrência exclusiva da existência, conservação e uso de portões ou cancelas automáticas.
- c) da responsabilidade civil profissional do síndico, exclusivamente quando relacionado ao exercício de suas respectivas funções.
- d) A atuação dos serviços de segurança próprios do Segurado, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. Em relação à atuação dos serviços de segurança contratados pelo Segurado, a responsabilidade civil coberta por esta Apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao Segurado como réu ou co-réu com referida empresa de segurança. Eventual Perda Financeira somente será indenizada na medida em que o Segurado for considerado responsável conforme esta Apólice;
- e) Danos causados a Terceiros decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas, contratados e subcontratados do Segurado, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

E1) A COBERTURA PREVISTA NESTA ALÍNEA CONDICIONA-SE À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, FIRMADO ENTRE O SEGURADO E OS TERCEIROS TRANSPORTADORES; E SE APLICARÁ, EXCLUSIVAMENTE EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS CONTRATADAS PELO SEGURADO, NÃO ABRANGENDO, ADEMAIS, OS DANOS SOFRIDOS PELOS VEÍCULOS UTILIZADOS POR REFERIDAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS.

- f) Danos causados a Terceiros em consequência da utilização eventual de veículos terrestres automotores, por Empregados, sempre que o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a

Cobertura somente se aplicará em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria de veículo;

d) Danos Materiais causados a objetos pessoais de Empregados, estagiários e funcionários terceirizados quando a serviço do Segurado, quando estes estiverem sob guarda e/ou custódia, pelo Segurado, mantida, entretanto a exclusão constante da alínea "b" do item 2.1. abaixo;

e) dos Danos causados por falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatórios ou postos médicos administrados pelo Segurado no(s) estabelecimento(s) segurado(s);

**1.3. ESTA APÓLICE NÃO ASSUME A PARCELA DO RISCO DO EMPREGADOR DIRETO, FICANDO PRESERVADO O DIREITO AO EXERCÍCIO DA AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O MESMO, PELA SEGURADORA, CASO O SEGURADO VENHA A SER CONDENADO A INDENIZAR INTEGRALMENTE O TRABALHO EXECUTADO PELOS TERCEIROS OU OUTROS PRESTADORES CONTRATADOS PELO SEGURADO.**

1.4. O(s) estabelecimento(s) segurado(s) designado na Especificação da Apólice abrange(m):

a) As áreas comuns do imóvel onde está estabelecido o Condomínio e instalações, tais como, mas não limitados a portarias, escadas, corredores, elevadores, áreas de acesso, áreas de recreação, garagens e/ou estacionamentos, jardins, quadras desportivas, piscinas, salão de festas, cozinhas, academia de ginástica, sauna, depósitos, banheiros, vestiários, e qualquer outro local de uso comum dos condôminos, bem como as vias de circulação localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;

b) Os escritórios da administração do Condomínio;

c) As habitações do Condomínio cedidas a Empregados.

1.5. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os danos referidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.6. Para efeito desta Cobertura, os condôminos são equiparados a Terceiros.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, SALVO NA HIPÓTESE DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS PORTÕES OU CANCELAS AUTOMÁTICAS, EXISTENTES NO IMÓVEL SEGURADO, MANTIDOS, EXCLUÍDOS OS SEGUINTE RISCOS E/OU SITUAÇÃO:**

- A1) DANOS DECORRENTES DA IMPRUDÊNCIA DO TERCEIRO, INCLUSIVE AQUELES DANOS PROVENIENTES DO APROVEITAMENTO DA ABERTURA DO PORTÃO OU DA CANCELA POR OUTRO VEÍCULO QUE ANTECEDEU O VEÍCULO SINISTRADO;**
- A2) DANOS REPARADOS SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA SEGURADORA OU QUE FORAM REPARADOS EM OFICINAS NÃO POR ELA INDICADAS;**
- A3) DANOS À CARGA DO VEÍCULO, BEM COMO OS DANOS POR ELA CAUSADOS;**
- A4) DANOS CORPORAIS, MORAIS E/OU ESTÉTICOS;**
- A5) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES DECORRENTES OU NÃO DOS DANOS COBERTOS;**
- A6) DANOS DECORRENTES DO ACIONAMENTO INDEVIDO OU IMPRUDENTE DOS PORTÕES OU DAS CANCELAS AUTOMÁTICAS;**
- A7) DANOS PROVOCADOS EM DECORRÊNCIA DO MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS PORTÕES E CANCELAS AUTOMÁTICAS;**
- B) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- C) DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES INDUSTRIALIS, COMERCIAIS E/OU PROFISSIONAIS;**
- D) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, MODERNIZAÇÃO, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO OS COBERTOS PELA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;**
- E) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D' ÁGUA QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO E/OU GÁS, INCLUSIVE REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPLINKLERS), SE EXISTIR NO CONDOMÍNIO;**
- F) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES INSTALAÇÕES PARTICULARES DE ÁGUA, ESGOTO E/OU GÁS DE QUAISQUER CONDÔMINOS;**
- G) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO, DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO;**

- H) DA NÃO CONTRATAÇÃO, OU AINDA, DA CONTRATAÇÃO DE VERBAS INSUFICIENTES DE SEGUROS, PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO OU PECÚLIO;**
- I) DESPESAS COM ALUGUEL.**
- J) A RESPONSABILIDADE CIVIL IMPUTÁVEL A TÍTULO PESSOAL OU INDIVIDUALIZADO DE CADA CONDÔMINO, PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO DO IMÓVEL SEGURADO**
- K) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FURTO E/OU ROUBO, INSOLVÊNCIA, DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E EXTORSÃO PRATICADA PELO SÍNDICO;**
- L) DE GANHO OU VANTAGENS INDEVIDAS, OBTIDAS PELO SÍNDICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE REMUNERAÇÕES RECEBIDAS SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO SEGURADO;**
- M) DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE DOCUMENTOS, BEM COMO DE BENS E VALORES EM PODER DO SÍNDICO OU DO CONDOMÍNIO SEGURADO;**
- N) NOS TERMOS DO ITEM 1.2. ALÍNEA “C”, PERMANECERÃO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DO SÍNDICO NÃO PROFISSIONAL.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
- d) expor em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
- e) a manutenção periódica de equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, máquinas, veículos, aparelhos e instalações de propriedade ou alugados, arrendados ou controlados pelo Segurado;
- f) existência de sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo brigada, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;

h) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

#### **CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída, por força de lei, para administrar o Condomínio, e representada por Síndico legalmente eleito.

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA BÁSICA Nº 05**

**Empregador**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3ª. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, diretamente decorrentes de Danos Corporais sofridos por seus Empregados, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.1.1. Para efeitos desta Cobertura, também são considerados “Empregados”, os estagiários, trainees, bolsistas, funcionários terceirizados, prepostos do Segurado e/ou quaisquer outros trabalhadores a seu serviço;

1.2. A presente Cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez - total ou parcial - permanente do Empregado decorrente de um Acidente Pessoal súbito e inesperado, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação, com base nos meios disponibilizados pela medicina, para a atividade laborativa que exercia na época do referido acidente;

1.2.1. A invalidez permanente deverá ser comprovada através de laudo médico;

1.2.2. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que trata essa Cobertura.

1.3. Esta Cobertura se aplica ainda aos Danos Corporais a Empregados, quando a serviço do Segurado na condição de motorista ou passageiro de veículo de propriedade do Segurado ou por ele contratado.

1.4. Fica revogada a exclusão contida na Cláusula 9, “I”, das Condições Gerais, exclusivamente com relação aos Danos Corporais, permanecendo excluídas, não obstante, quaisquer reclamações relacionadas com Danos Materiais.

1.5. Esta Cobertura garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade pelos Danos Corporais causados a Empregados independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei n 8.213, de 24/07/91 ou outra que vier a substituí-la.

1.6. Ao contrário do que consta da Cláusula 7. Âmbito Geográfico das Condições Gerais, esta Cobertura abrange, também, os Danos Corporais sofridos pelos Empregados do Segurado quando em viagens a serviço e/ou treinamento, ocorridos em países estrangeiros.

1.6.1. Fica, porém, estabelecido que, para a validade e eficácia desta Cobertura:

- a) O foro para dirimir dúvidas e controvérsias com a Seguradora relacionadas à presente Apólice será o do seu domicílio no Brasil, com renúncia de qualquer outro, e
- b) As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas caso sejam homologadas e executadas pela Justiça brasileira.

1.7. Estarão ainda amparados pela presente Cobertura os Danos Corporais decorrentes de Poluição Ambiental, desde que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

1.7.1. Para efeitos desta Cobertura, entende-se por “Poluição Ambiental” a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades ou de fatos que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota e/ou os recursos ambientais; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Por recursos ambientais entendem-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

1.8. ESTA APÓLICE NÃO ASSUME A PARCELA DO RISCO DO EMPREGADOR DIRETO, FICANDO PRESERVADO O DIREITO AO EXERCÍCIO DA AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O MESMO, PELA SEGURADORA, CASO O SEGURADO VENHA A SER CONDENADO A INDENIZAR INTEGRALMENTE O TRABALHO EXECUTADO PELOS TERCEIROS OU OUTROS PRESTADORES CONTRATADOS PELO SEGURADO.

1.9. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**
- B) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO, DOENÇA OCUPACIONAL OU SIMILAR, ASSIM CONSIDERADA TODA E QUALQUER MOLÉSTIA DE ACOMETIMENTO GRADUAL, ADQUIRIDA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL;**
- C) OS DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;**

**D) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**E) COM RELAÇÃO À EXTENSÃO DE COBERTURA PREVISTA NO PARÁGRAFO ACIMA, AS EVENTUAIS CONDENAÇÕES IMPOSTAS AO SEGURADO, POR TRIBUNAL DE PAÍSES ESTRANGEIROS, FICARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA DESTE CONTRATO E QUE NÃO ESTARÃO ABRANGIDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, INDENIZAÇÃO PUNITIVA – PUNITIVE DAMAGE – OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO EXEMPLAR – EXEMPLARY DAMAGE.**

**F) DESPESAS MÉDICO, HOSPITALARES, SOCORRO, RESGATE (DE QUALQUER NATUREZA) E ANÁLOGAS, ASSIM COMO FUNERÁRIAS, DECORRENTES DO ACIDENTE QUE RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE OU EM MORTE;**

**G) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à manutenção dos estabelecimentos, sinalizações, proteções, treinamentos periódicos de pessoal, equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) existência de sistema de combate a incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- d) treinamentos periódicos de empregados, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como a devida observância e certificação de que os Empregados estão efetivamente utilizando-os conforme a periculosidade da atividade desenvolvida. O Segurado deverá, ainda, acompanhar o estado de conservação dos mesmos, realizando a devida reposição, quando necessário.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

### **CLÁUSULA 4. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. ALÉM DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA CLÁUSULA 17. REGULAÇÃO DE SINISTROS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR À SEGURADORA, QUANDO SOLICITADO:**

- A) RECLAMAÇÃO DO EMPREGADO E/OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL (NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE), OU DOS HERDEIROS LEGAIS (NOS CASOS DE MORTE);**
- B) CPF, RG E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO TERCEIRO (NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE);**
- C) CPF, RG E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS HERDEIROS (NO CASO DE MORTE);**
- D) FICHA DO REGISTRO DO EMPREGADO (VÍTIMA DO ACIDENTE);**
- E) TRÊS ÚLTIMOS HOLLERITES DOS RENDIMENTOS DO EMPREGADO ACIDENTADO;**
- F) FICHA DO CAT (CADASTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO) REGISTRADO NO INSS;**
- G) LAUDOS E PERÍCIAS MÉDICAS (NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE);**

#### **CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

5.1. Fica estabelecido que em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

5.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

#### **CLÁUSULA 6. NATUREZA CIVIL**

6.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 7. RATIFICAÇÃO**

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

7.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA Nº 06**

**Prestação de Serviços em Locais de Terceiros**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3ª. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, diretamente decorrente de Acidente relacionado com:

a) a prestação do(s) serviço(s) especificado(s) na Especificação da Apólice, em locais de terceiros e/ou em via pública;

1.2. Estarão cobertos também, os Danos causados a Terceiros pelos contratados e/ou subcontratados exclusivamente durante o exercício das atividades descritas e amparadas pelo item 1.1. acima

1.3. Esta Cobertura está condicionada à existência de contrato escrito entre o Segurado e seus clientes a quem os serviços referidos na alínea “a” do subitem 1.1 forem prestados.

1.4. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.5. Nesta Cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

1.6. Os clientes contratantes dos serviços referidos na alínea “a” do subitem 1.1, exercidos legalmente pelo Segurado, são equiparadas a Terceiros, EXCETO em relação aos indivíduos que exerçam Direção e/ou Administração.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**

**B) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, EM VIRTUDE DE PUBLICIDADE INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS E/OU PREPOSTOS NÃO SE ENQUADRANDO COMO PREPOSTOS DO SEGURADO OS SEUS EMPREGADOS E/OU PESSOAS A ELE ASSEMELHADOS.**

- C) DANOS RESULTANTES DE ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- D) DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS (ON SHORE OU OFF SHORE).**
- E) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**

**2.2. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL, RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS AOS EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU OSSEUS EMPREITEIROS;**

**B) DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- b) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;
- c) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
- d) Realizar treinamentos periódicos de empregados, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como a devida observância e certificação de que os empregados estão efetivamente utilizando-os conforme a periculosidade da atividade desenvolvida. Deverá ainda, acompanhar o estado de conservação dos mesmos, realizando a devida reposição, quando necessário.
- e) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

### **CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA Nº 07**

**Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, diretamente decorrente de danos diretamente decorrentes de:

- a) obras civis, executados em locais de terceiros e/ou via pública;
- b) serviços de instalação, montagem, desmontagem e reparos de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, executados em locais de terceiros e/ou via pública.
- c) prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, executados em locais de terceiros e/ou via pública;

1.2. Estão também cobertos, conforme subitem 1.1. acima, os Danos Corporais causados aos:

- a) proprietários das obras, máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, objeto do contrato de empreitada;
- b) empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem nos locais onde são realizados os serviços objeto do Contrato de Empreitada;

1.3. Estão também cobertos, conforme subitem 1.1. acima, os:

- a) Danos causados a Terceiros que ocasionalmente se encontram dentro dos locais onde estão sendo executadas as obras e/ou os serviços, além dos Danos a Terceiros fora dos referidos locais;
- b) Danos causados pelas operações de carga, descarga, recolhimento, descarte, transporte e distribuição de materiais e bens em geral que sejam diretamente relacionados à execução da obra e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, quer sejam realizadas por veículos terrestres próprios do Segurado ou de outrem;
- c) Danos causados pela utilização de guinchos, andaimes, veículos e outros equipamentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços cobertos por esta Apólice, dentro dos locais determinados na Especificação da Apólice e nas suas adjacências, sempre que o serviço requerer este tipo de atuação;
- d) Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos mantidos na obra para atendimento emergencial a funcionários.

1.4. A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus Clientes referidos nas alíneas “a” a “c” do subitem 1.1.

1.5. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.6. Os Clientes contratantes dos serviços objeto desta cobertura, exercidos legalmente pelo Segurado, são equiparadas a Terceiros, EXCETO em relação aos indivíduos que exerçam Direção e/ou Administração.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- B) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- C) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A IMÓVEIS OU SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;**
- D) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;**
- E) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DA INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO OU ANUNCIADO;**
- F) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO E/OU CONTRATANTE DOS SERVIÇOS;**
- G) OBRAS, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E MONTAGENS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMA DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO (ON SHORE OU OFF SHORE);**
- H) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTOS;**
- I) DANOS OCORRIDOS APÓS A ENTREGA DA OBRA OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM AO SEU PROPRIETÁRIO, CARACTERIZADO POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE ACEITE;**
- J) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE TERCEIROS E MESMO REDE PÚBLICA DE ELETRICIDADE, ÁGUA/ESGOTO, GÁS E TELEFONIA, A MENOS QUE O SEGURADO TENHA SE MUNICIADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE PLANTA E POSICIONAMENTO EXATO DESTAS INSTALAÇÕES, COMPROVANDO ESTE PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO.**

**J1) NESTES CASOS, A INDENIZAÇÃO FICARÁ LIMITADA AOS GASTOS DE REPARAÇÃO DOS CABOS E/OU TUBULAÇÕES E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS.**

**J2) ESTARÃO EXCLUÍDOS OS LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADAS COM OS DANOS CITADOS NESTA CLÁUSULA;**

**K) DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;**

**L) UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, SALVO ESTIPULÇÃO EM CONTRÁRIO E EXPRESSO NESTA APÓLICE, E DESDE QUE ESTEJA DE CONFORMIDADE COM AS AUTORIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**

**M) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICOS, RELACIONADOS NA ALINHA “E”, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.**

**N) DANOS CAUSADOS “A” OU “POR” EMBARCAÇÕES;**

**2.2. ESTA COBERTURA NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR ERRO DE PROJETO;**

**B) DANOS CAUSADOS POR SONDAgens DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDACÕES);**

**C) DANOS MATERIAIS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

**3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:**

**a) Estudos prévios da viabilidade do projeto, solo, material, das estruturas e vizinhança;**

- b) Adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de execução dos serviços, inclusive nos períodos de paralisação.
  - c) Durante eventual desaceleração ou paralisação dos serviços, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
  - d) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados para execução do contrato;
  - e) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;
  - f) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
  - g) Seguir/obedecer ao constante das NR Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre Equipamento Individual de Proteção (EPI);
  - h) Fornecer, seja as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, EPI aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos;
  - i) Realizar treinamentos periódicos de empregados, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como a devida observância e certificação de que os empregados estão efetivamente utilizando-os conforme a periculosidade da atividade desenvolvida. Deverá ainda, acompanhar o estado de conservação dos mesmos, realizando a devida reposição, quando necessário.
  - j) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco.
  - k) Manter fiscalização permanente, visando impedir o acesso ao canteiro de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, bem como ainda manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas do dia;
  - l) Reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente o canteiro da obra ou o local dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições do risco durante eventual desaceleração ou paralisação da obra ou dos serviços de instalação ou montagem.
- 3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.
- 3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

#### **CLÁUSULA 4. EXTINÇÃO DO SEGURO**

4.1. Dar-se-á, automaticamente, a extinção desta Cobertura, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada ou dos serviços de instalação ou montagem contratados, em relação a quaisquer Sinistros ocorridos a partir do mencionado abandono;
- b) depois de completa a execução dos serviços contratados e consequente encerramento, no local, das atividades do Segurado a elas inerentes, desde que caracterizada a entrega dos serviços, ou equivalente;
- c) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e, no caso de obra executada pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução dela;
- d) no caso de serviços de montagem ou instalação de máquinas e/ou equipamentos, uma vez caracterizado o recebimento do respectivo serviço pelo contratante dele, sem ressalvas.
- e) no caso da rescisão do contrato de construção ou dos serviços de instalação ou montagem contratados, em relação a quaisquer Sinistros ocorridos a partir da data da rescisão;
- f) depois de caracterizada a entrega da máquina e/ou do equipamento no caso da instalação ou montagem e, na hipótese de a instalação ou montagem ser efetuada pelo próprio proprietário, depois de completada a respectiva execução.

#### **CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

5.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

5.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

#### **CLÁUSULA 6. NATUREZA CIVIL**

6.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 7. RATIFICAÇÃO**

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

7.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA BÁSICA Nº 08**

**Produtos Nacional**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, e diretamente decorrente de Acidente provocados por Defeito dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado em território brasileiro, incluindo, mas não se limitando:

- a) defeitos de fabricação dos produtos;
- b) falhas ou mau funcionamento dos produtos;
- c) erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e assemelhados;
- d) mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;
- e) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
- f) perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos - produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado - contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g) troca involuntária de embalagens, ou em qualquer tipo de recipiente, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;
- h) troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos, ainda que corretamente identificados;
- I) utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;

1.2. A presente Cobertura só abrange reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, sobre os quais ele não possua mais nenhum tipo de controle.

1.3. Os Danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de Terceiros.

1.4. Na hipótese descrita no item 1.3, acima, será considerado como “Data do Sinistro” o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado ainda não tenha apresentado a Reclamação.

1.5. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS OU DE PRODUTOSILEGAIS;**
- B) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**
- C) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES OU EQUIPAMENTOS PARA NAVEGAÇÃO, ASSIM COMO EMBARCAÇÕES E RESPECTIVOS COMPONENTES;**
- D) FOREM UTILIZADOS COMO MAQUINARIA, INSTRUMENTOS E/OU COMPONENTES COM APPLICAÇÃO EM RISCOS MARÍTIMOS;**
- E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;**
- F) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL DE PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO OU, AINDA, QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES**
- G) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO GENETICAMENTE MODIFICADOS (PRODUTOS TRANSGÊNICOS), DECORRENTES AINDA DO USO DE MATERIAIS E/OU MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO TESTADOS OU EXPERIMENTADOS, CONFORME AS NORMAS RECONHECIDAS APPLICÁVEIS PARA CADA USO OU POR OMISSÕES DELIBERADAS NA UTILIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO FABRICANTE;**
- H) DANOS CONSEQÜENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, ACIONISTAS, ADMINISTRADORES, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;**
- I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS SEGURADOS;**
- J) DECORRENTES DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO (VÍCIO DE QUALIDADE), BEM COMO OS VÍCIOS DE QUANTIDADE; ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CONSEQÜENTES DE ACIDENTE PROVOCADO PELO DEFEITO APRESENTADO PELO PRODUTO, NOS TERMOS E RESPEITAO OS TERMOS DO NO ITEM 1.1. ACIMA.**
- K) DANOS CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE SEMELHANÇA COM OUTRO PRODUTO EM SUA FORMA, APARÊNCIA OU EMBALAGEM, EXCETO AQUELA ADMITIDA NO ITEM 1.1. ACIMA.**

L) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

M) DESPESAS COM REPARO, DESTRUIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RECHAMADA (RECALL) E RETIRADA DO MERCADO;

N) DESPESAS COM REPARO, DESTRUIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RECHAMADA (RECALL) E RETIRADA DO MERCADO, QUANDO TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO DECIDIDAS EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM SEU NOME;

O) PELA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E/OU PELO SEU FORNECIMENTO DEFICIENTE;

P) PELO FUNCIONAMENTO DEFICIENTE DE MEDIDORES DA QUANTIDADE FORNECIDA DOS PRODUTOS.

Q) CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS DO SEGURADO

R) O USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;

S) A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

T) A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

U) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO;

V) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO; ESTARÃO COBERTOS, NO ENTANTO, OS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTES PROVOCADOS POR DEFEITOS APRESENTADOS PELOS MESMOS;

W) APRESENTAREM VÍCIO DE QUALIDADE OU DE QUANTIDADE QUE TORNE O PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO OU LHE DIMINUA O VALOR;

Y) ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO.

2.2 ESTA COBERTURA NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES OS DANOS E/OU PREJUÍZOS REFERENTES A:

2.3 PRODUTOS NO EXTERIOR: PRODUTOS PRODUZIDOS, FABRICADOS, CONSTRUÍDOS, MONTADOS, CRIADOS, VENDIDOS, LOCADOS, ARRENDADOS, EMPRESTADOS, CONSIGNADOS, DOADOS, DADOS EM COMODATO, DISTRIBUÍDOS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA COMERCIALIZADOS EM PAÍSES ESTRANGEIROS.

### **3. CONTROLE DE QUALIDADE**

- 3.1. O Segurado deverá manter um Sistema de Controle de Qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes à sua atividade.
- 3.2. A Seguradora poderá ainda determinar, como condição prévia para a aceitação da Proposta de Seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.
- 3.3. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.
- 3.4. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à Cobertura, conforme disposto na Cláusula 15. PERDA DE DIREITO, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

### **CLÁUSULA 4. MEDIDA DE SEGURANÇA**

- 4.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
  - a) adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;
  - b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
  - c) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
  - d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
  - e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
  - f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático;
  - g) de igual forma, o Segurado deve realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, especialmente naqueles que representem risco à vida humana, ao meio ambiente e/ou aos produtos;
- 4.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

4.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

**CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

5.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

5.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

**CLÁUSULA 6. NATUREZA CIVIL**

6.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

**CLÁUSULA 7. RATIFICAÇÃO**

7.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

7.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**  
**COBERTURA BÁSICA Nº 09**

**Produtos Exterior**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, e diretamente decorrente de Acidente provocados por Defeito dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado em território estrangeiro, incluindo, mas não se limitando:

- a) defeitos de fabricação dos produtos;
- b) falhas ou mau funcionamento dos produtos;
- c) erros ou omissões em manuais de instruções, bulas e assemelhados;
- d) mau acondicionamento e/ou pela má embalagem dos produtos;
- e) intoxicação, envenenamento, doença, invalidez ou morte, causados por produtos destinados ao consumo humano ou de animais;
- f) perda de produção de terceiros, causada pela utilização de produtos defeituosos, contendo impurezas ou tecnicamente inadequados;
- g) troca involuntária de embalagens, ou em qualquer tipo de recipiente, rótulos ou qualquer outro meio de identificação dos produtos;
- h) troca ou erro, involuntários, no fornecimento de produtos, ainda que corretamente identificados;
- i) utilização do produto em virtude de publicidade inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado;
- j) Qualquer perda de produção por parte de Terceiros, causada pela utilização de produtos fabricados, comercializados e/ou distribuídos pelo Segurado.

1.2. A presente Cobertura só abrange reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, sobre os quais ele não possua mais nenhum tipo de controle.

1.3. Os Danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento ou manipulação serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de Terceiros.

1.4. Na hipótese descrita no subitem 1.3, acima, será considerada como “Data do Sinistro” o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, mesmo que o Terceiro prejudicado ainda não tenha apresentado a Reclamação.

1.5. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS OU DE PRODUTOSILEGAIS;**
- B) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**
- C) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES OU EQUIPAMENTOS PARA NAVEGAÇÃO, ASSIM COMO EMBARCAÇÕES E RESPECTIVOS COMPONENTES;**
- D) FOREM UTILIZADOS COMO MAQUINARIA, INSTRUMENTOS E/OU COMPONENTES COM APPLICAÇÃO EM RISCOS MARÍTIMOS;**
- E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;**
- F) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM FASE EXPERIMENTAL DE PESQUISA, PROJETO OU DESENVOLVIMENTO OU, AINDA, QUE NÃO TENHAM SIDO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES**
- G) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE TENHAM SIDO GENETICAMENTE MODIFICADOS (PRODUTOS TRANSGÊNICOS), DECORRENTES AINDA DO USO DE MATERIAIS E/OU MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO TESTADOS OU EXPERIMENTADOS, CONFORME AS NORMAS RECONHECIDAS APPLICÁVEIS PARA CADA USO OU POR OMISSÕES DELIBERADAS NA UTILIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES FORNECIDAS PELO FABRICANTE;**
- H) DANOS CONSEQÜENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, ACIONISTAS, ADMINISTRADORES, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;**
- I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS DE QUALQUER NATUREZA OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS SEGURADOS;**
- J) DECORRENTES DO FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO (VÍCIO DE QUALIDADE), BEM COMO OS VÍCIOS DE QUANTIDADE; ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CONSEQÜENTES DE ACIDENTE PROVOCADO PELO DEFEITO APRESENTADO PELO PRODUTO, NOS TERMOS E RESPEITAO OS TERMOS DO NO ITEM 1.1. ACIMA.**
- K) DANOS CAUSADOS PELO USO INDEVIDO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE SEMELHANÇA COM OUTRO PRODUTO EM SUA FORMA, APARÊNCIA OU EMBALAGEM, EXCETO AQUELA ADMITIDA NO ITEM 1.1. ACIMA.**

- L) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.
- M) DESPESAS COM REPARO, DESTRUIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RECHAMADA (RECALL) E RETIRADA DO MERCADO;
- N) DESPESAS COM REPARO, DESTRUIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RECHAMADA (RECALL) E RETIRADA DO MERCADO, QUANDO TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO DECIDIDAS EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM SEU NOME;
- O) PELA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E/OU PELO SEU FORNECIMENTO DEFICIENTE;
- P) PELO FUNCIONAMENTO DEFICIENTE DE MEDIDORES DA QUANTIDADE FORNECIDA DOS PRODUTOS.
- Q) CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS DO SEGURADO
- R) O USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;
- S) A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;
- T) A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;
- U) DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS FABRICADOS, DISTRIBUÍDOS E/OU COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO;
- V) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO E/OU ANUNCIADO; ESTARÃO COBERTOS, NO ENTANTO, OS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CONSEQUENTES DE ACIDENTES PROVOCADOS POR DEFEITOS APRESENTADOS PELOS MESMOS;
- W) APRESENTAREM VÍCIO DE QUALIDADE OU DE QUANTIDADE QUE TORNE O PRODUTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO OU LHE DIMINUA O VALOR;
- Y) ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO.

### **3. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 3.1. O Âmbito Geográfico desta Cobertura estará restrito aos países designados na Especificação da Apólice.
- 3.2. Fica, porém, estabelecido que, para a validade e eficácia desta Cobertura:
- a) O foro para dirimir dúvidas e controvérsias com a Seguradora relacionadas à presente Apólice será o do seu domicílio no Brasil, com renúncia de qualquer outro, e

b) As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros nas ações de Terceiros prejudicados contra o Segurado somente serão reconhecidas caso sejam homologadas e executadas pela Justiça brasileira.

#### **4. CONTROLE DE QUALIDADE**

4.1. O Segurado deverá manter um Sistema de Controle de Qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes a sua atividade.

4.2. A Seguradora poderá ainda determinar, como condição prévia para a aceitação da Proposta de Seguro, que o Segurado implante Sistema de Controle de Qualidade, ou adapte Sistema já existente, em conformidade com especificações técnicas, e prazo para o início de operação, estabelecidos de comum acordo.

4.3. Decorrido o prazo acima citado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

4.4. Se, quando da realização de qualquer inspeção técnica, for constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes contratantes, o Segurado perderá o direito à Cobertura, conforme disposto na Cláusula 15. Perda de Direitos, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

#### **CLÁUSULA 5. MEDIDA DE SEGURANÇA**

5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
- e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático;
- g) de igual forma, o Segurado deve realizar inspeções periódicas, comprovadamente, em todos os equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos,

especialmente naqueles que representem risco à vida humana, ao meio ambiente e/ou aos produtos;

5.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

5.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

#### **CLÁUSULA 6. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

6.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

6.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

#### **CLÁUSULA 7. NATUREZA CIVIL**

7.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 8. RATIFICAÇÃO**

8.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

8.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA Nº 10**

**EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO  
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, e diretamente decorrente de:

- a) operações inerentes às atividades empresariais de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, desenvolvidas pelo Segurado, conforme discriminado na Especificação da Apólice;
- b) A execução de obras civis, inclusive as ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, montagens, instalações e assistência técnica desenvolvidas pelo próprio Segurado e/ou por empresas por ele contratadas para a realização desses serviços, durante a Vigência da Apólice, nos locais ocupados pelo Segurado ou, ainda, em locais de Terceiros e/ou em vias públicas.
- c) Danos causados a instalações e/ou redes de serviços de interesse público, desde que **O SEGURADO TENHA SE MUNICIADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE PLANTA E POSICIONAMENTO EXATO DESTAS INSTALAÇÕES, COMPROVANDO ESTE PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO.**

**C1) NESTES CASOS, A INDENIZAÇÃO FICARÁ LIMITADA AOS GASTOS DE REPARAÇÃO DOS CABOS E/OU TUBULAÇÕES E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS.**

**C2) ESTARÃO EXCLUÍDOS OS LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADAS COM OS DANOS CITADOS NESTA CLÁUSULA;**

- d) A existência, o uso e a manutenção do(s) local(ais) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolva as suas atividades empresariais, incluídos os terrenos, edifícios, áreas recreativas, sociais e sanitárias, depósitos, usinas, linhas e estações de transmissão de energia elétrica, transformadores, caldeiras, elevadores, antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades empresariais objeto desta Cobertura;
- e) A geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica aos usuários compreendidos na(s) região(ões) geográfica(s) designada(s) na Especificação da Apólice;

f) Danos consequentes das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias do Segurado, nas suas instalações ou em locais de terceiros, EXCETO os Danos aos bens e mercadorias movimentadas;

g) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do Segurado;

**G1) EM SE TRATANDO DE EVENTO REALIZADO FORA DAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, A PRESENTE COBERTURA, SOMENTE SE APLICA EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS OU DOS RESPONSÁVEIS PELO LOCAL ONDE É REALIZADO O EVENTO;**

h) A guarda e/ou custódia de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, em garagens ou estacionamentos de propriedade do Segurado ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade, BEM COMO AS HIPÓTESES DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DESSES VEÍCULOS;

i) A existência e o funcionamento do(s) ambulatório(s) médico(s) e odontológico(s) administrado(s) pelo Segurado para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados;

j) A existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das operações do Segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos auto propulsores utilizados dentro da empresa segurada ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEREM SER SEGURADOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS – RCFV, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – DPVAT;

k) Danos causados a Terceiros em consequência da utilização eventual de veículos terrestres automotores, por Empregados ou por pessoas que não o próprio Segurado, sempre que o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a Cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria de veículo;

l) Danos causados a Terceiros decorrentes de Acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, e também de terceiros contratados, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

**L.1.) PARA EFEITOS DA COBERTURA PREVISTA NESTE ITEM, CONDICIONA-SE A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, FIRMADO ENTRE O SEGURADO E OS TERCEIROS TRANSPORTADORES; E APLICARÁ, EXCLUSIVAMENTE EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, EM NENHUMA**

HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS CONTRATADAS PELO SEGURADO, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS VEÍCULOS UTILIZADOS POR REFERIDAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS.

- m) danos materiais causados a objetos pessoais de Empregados, estagiários e funcionários terceirizados quando a serviço do Segurado, quando estes estiverem sob a guarda e/ou custódia do Segurado, mantida, entretanto a exclusão constante da alínea "N" do item 2.1. abaixo
- n) Danos causados a Terceiros por diretores e Empregados do Segurado em visitas temporárias ao exterior, a negócios ou em treinamento, inclusive pela circulação de veículos alugados para este fim.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NO(S) LOCAL(AIS) NO(S) QUAL(AIS) O SEGURADO DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS;**
- B) A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OU OSCILAÇÃO DE VOLTAGEM;**
- C) DANOS CAUSADOS ÀS PRÓPRIAS OBRAS, ÀS MÁQUINAS, AOS EQUIPAMENTOS E AOS PRODUTOS EM GERAL EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MENCIONADAS NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**
- D) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA OU NA INSTALAÇÃO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO, OU SEUS EMPREITEIROS E SUBEMPREITEIROS;**
- E) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- F) DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- G) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, MANTIDAS, ENTRETANTO, AS COBERTURAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS “L” E “N” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**
- H) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA, PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELA EMPRESA SEGURADA, EM LOCAIS PRÓPRIOS E/OU DE TERCEIROS;**

- I) DANOS CAUSADOS PELA DEFICIÊNCIA DOS MEDIDORES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- J) DANOS CAUSADOS A ANIMAIS TIDOS COMO DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL. NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;
- K) ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDOS POR LEI, ASSIM COMO PELA PRÁTICA DE MEDICINA NUCLEAR, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO E ELETROTERÁPICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU A PROMOÇÃO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES; BEM COMO DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO ÀS PRÁTICAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DESENVOLVIDOS NOS AMBULATÓRIOS ADMINISTRADOS PELO SEGURADO E DESIGNADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- L) ADICIONALMENTE AOS RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, PERMANECEM EXCLUÍDOS OS RISCOS DECORRENTES DO DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- L.1) ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS E DE EMPREGADOS DO SEGURADO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "H" DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 – RISCO COBERTO DESTAS CONDIÇÕES.
- M) RESPONSABILIDADES PESSOAIS DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES NA GESTÃO DA EMPRESA. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESIGNADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESIGNADAS, OS SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.
- N) EM RELAÇÃO À COBERTURA DE QUE TRATA A ALÍNEA "M" DO ITEM 1.1., DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:
- N.1) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU UTILIZADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO;
- N.2) VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
- N.3) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA;

**2.2. ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO GARANTEM, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÉMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, AS RECLAMAÇÕES DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E MANUTENÇÃO DE REPRESAS E/OU BARRAGENS.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, o Segurado deverá adotar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e de prevenção de acidentes, assim como deverá exigir das empresas por ele contratadas, a adoção dessas mesmas medidas, inclusive as relacionadas a seguir:

- A) Efetuar a manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de sua propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele;
- B) Utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações somente de acordo com as normas e parâmetros operacionais estabelecidos pelos respectivos fabricantes;
- C) Contratar profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
- D) Manter, em locais visíveis, avisos de advertência aos operadores das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quanto à eventual existência de qualquer tipo de risco;
- E) Executar todas as obras, montagens, instalações e serviços de assistência técnica sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com o nível da escolaridade mínima exigida para a execução de tais trabalhos;
- F) Especificamente no que se refere à cobertura prevista na alínea “C” do subitem 1.1 do item 1 – Risco Coberto destas Condições, o Segurado deverá dispor de prova inequívoca da análise por ele realizada, antes do início das obras, ou das instalações, montagens e assistência técnica, das plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos serviços públicos;
- G) Efetuar estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de aberturas de galerias e correlatos;
- H) Executar adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes de isolamento e sinalização apropriada, incluindo sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação;
- I) Manter fiscalização permanente visando impedir o acesso aos canteiros de obras de bens e/ou pessoas que não se relacionem com as obras e/ou com as instalações ou montagens;

J) Durante eventual desaceleração ou paralisação das obras ou dos serviços de instalações ou montagens, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente os canteiros das obras ou os locais dos referidos serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos riscos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, por parte do Segurado.

#### **CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA Nº 11**

**OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTER**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro das Condições Gerais, diretamente decorrente de:

- a) A existência, o uso e a conservação / manutenção do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, incluídas as respectivas instalações, e também as antenas, painéis de publicidade, letreiros, anúncios e objetos de decoração temáticos pertencentes ao Segurado ou na posse dele;
- b) As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, incluindo atividades comerciais de caráter eventual, tais como, mas não limitados a bancas, quiosques ou stands de vendas de cartões natalinos e similares, promoção ou demonstração de produtos;
- c) As programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, realizadas nas áreas do(s) imóvel(eis) segurado(s);
- d) A realização de exposições, feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no(s) imóvel(eis) segurado(s).

D.1) Na hipótese de se tratar de exposições e feiras de amostras temporárias, a cobertura prevista na alínea "D" anterior, abrangerá também os Danos Materiais causados a bens de Terceiros em exposição, incluindo os stands e respectivas instalações, QUANDO ESSES DANOS FOREM DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E MANUTENÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) OU DE SUAS INSTALAÇÕES. ESTA EXTENSÃO DE COBERTURA NÃO ABRANGERÁ DANOS A VEÍCULOS, EM QUALQUER HIPÓTESE.

e) Os serviços prestados por Empregados do Segurado no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza e manutenção, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;

f) Danos Corporais sofridos por Empregados dos Segurados considerados nesta Apólice, durante o desempenho de suas funções, EXCLUSIVAMENTE NA HIPÓTESE ESPECÍFICA DO EMPREGADO DE CADA SEGURADO SOFRER DANO CORPORAL CAUSADO POR OUTRO SEGURADO DA APÓLICE, em consequência dos Riscos Cobertos por estas Condições Especiais, e considerando o disposto no subitem 1.3 destas mesmas Condições.

F.1) NÃO OBSTANTE A COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA "F" DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES, FICA MANTIDA A EXCLUSÃO CONSTANTE DA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 7.2 DA CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, NO QUE SE REFERE A QUALQUER OUTRA HIPÓTESE DE DANOS CORPORAIS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS EMPREGADOS DE CADA UM DOS SEGURADOS DESTA APÓLICE.

- g) A execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do(s) imóvel(is) designado(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitados à troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias e similares, quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- h) Os serviços de carga e descarga no(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias de propriedade do Segurado ou de produtos comercializados ou distribuídos por ele;
- i) Infiltração de água, vazamento e explosão, desde que não resultantes do entupimento de calhas e demais sistemas de escoamento pela má conservação das instalações da rede de água, esgoto e gás, inclusive a rede de chuveiros automáticos (sprinklers), se existente;
- j) atividade comercial eventual desenvolvida no(s) imóvel(is) designado(s) na Especificação da Apólice, tais como, mas não limitado a bancas de venda de cartões natalinos e similares, quando os Danos cometidos estiverem incluídos nas Coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- k) Danos causados aos veículos que se encontrem nas garagens ou estacionamentos do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice, DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S) E SUAS INSTALAÇÕES, E DESDE QUE NÃO HAJA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA, NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- l) Tumultos originados nas dependências do(s) imóvel(eis) designado(s) na Especificação da Apólice.
- m) Danos Materiais a bens de Terceiros, inclusive "stands" e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições e feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, desde que esses Danos Materiais decorram exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações.

1.2. Sempre que declarados pelo Segurado quanto a sua existência e extensão, estarão cobertas ainda, com um sublimite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável a esta Cobertura, os riscos decorrentes:

- a) Danos Materiais causados a objetos pessoais de Empregados, estagiários e funcionários terceirizados, quando a serviço do Segurado, quando estes objetos estiverem sob guarda e/ou custódia do Segurado, mantida, entretanto a exclusão constante da alínea "i" do item 2.1. abaixo;

b) dos Danos causados por falhas de profissional da área médica, atuando em ambulatórios ou postos médicos administrados pelo Segurado no(s) imóvel(is) designado(s) na Especificação da Apólice;

c) Danos causados a Terceiros em consequência da utilização eventual de veículos terrestres automotores, por Empregados, sempre que o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a Cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria de veículo;

1.3. O termo "Segurado", sempre que mencionado nestas Condições Especiais, abrangerá não só o proprietário e o administrador do Shopping Center designado na Especificação da Apólice, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no(s) imóvel(is) designado(s) na Especificação da Apólice e que explorem os diversos ramos de comércio.

1.3.1. Em consequência do disposto no subitem anterior, as disposições destas Condições Especiais aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.1.1. Apesar do disposto no subitem 1.3.1, acima, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização designado para esta Cobertura.

1.3.2. Os Segurados, definidos no subitem 1.3, acima, são considerados Terceiros entre si, MANTIDAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS, DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA APÓLICE.

1.3.3. A cessação do vínculo dominial, ou dos contratos de locação e/ou comodato e/ou arrendamento das lojas durante a Vigência da Apólice importará na imediata cessação da Cobertura em relação ao proprietário, locatário, comodatário e/ou arrendatário, respectivamente, e o seu desligamento da condição de "Segurados" será efetuado sem qualquer devolução de prêmio.

1.4. O(s) imóvel(is) designado(s) na Especificação da Apólice abrange(m):

- a) O(s) imóvel(is) onde está estabelecido o Shopping Center e suas instalações, bem como as vias de circulação localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping;
- b) As lojas comerciais, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os respectivos conteúdos;
- c) Os escritórios da administração do Shopping Center;
- d) Os parques de estacionamento;
- e) Os parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e afins, se existentes;

f) As áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Shopping Center.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL SEGURADO E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, RESSALVADO O DISPOSTO NA ALÍNEA “D.1” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**

**B) DANOS CAUSADOS AOS VEÍCULOS QUE SE ENCONTREM NAS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO AOS ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE EVENTUALMENTE ESTEJAM NO INTERIOR DOS MENCIONADOS VEÍCULOS, RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “K” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES.**

**B.1) A RESSALVA DE COBERTURA PREVISTA NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 2.1 DO ITEM 2 DESTAS CONDIÇÕES NÃO SE APLICA AOS VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, PERMANECENDO EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CAUSADOS A ESSES VEÍCULOS, BEM COMO AOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS OU OBJETOS QUE POSSAM SE ENCONTRAR NO INTERIOR DESSES VEÍCULOS.**

**C) ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE DOS VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, BEM COMO DOS ACESSÓRIOS E OBJETOS QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTREM NO INTERIOR DOS CITADOS VEÍCULOS;**

**D) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE BENS DE TERCEIROS, INCLUSIVE STANDS E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, QUANDO FOREM OBJETO DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E FEIRAS REALIZADAS NO(S) IMÓVEL(EIS) SEGURADO(S), RESSALVADA APENAS A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “D.1” DO “D” DO SUBITEM 1.1 DO ITEM 1 DESTAS CONDIÇÕES;**

**E) QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**

**F) ROUBO OU FURTO PRATICADOS NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;**

- G) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO(S) IMÓVEL(EIS) DESIGNADO(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;
- H) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES E ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SEGURADO.
- I) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE QUAISQUER BENS E/OU VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES, E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- K) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUIDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS;
- L) FALHAS PROFISSIONAIS DOS SEGURADOS E DE QUALQUER PESSOA RELACIONADA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL SEGURADO;
- M) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ENTREGAS DE MERCADORIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM GERAL REALIZADAS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- N) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO;
- O) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;
- P) RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER, SE HOUVER.
- Q) POR ATOS DESONESTOS DE PESSOAS PELAS QUAIS O SEGURADO DEVE RESPONDER CIVILMENTE;
- R) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICOS, RELACIONADOS NA ALÍNEA M, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. FICAM EXCLUÍDOS TAMBÉM QUAISQUER AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS E/OU LABORATÓRIOS

**MANTIDOS POR LOJISTAS PARA EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS;**

**S) VAZAMENTO (EXCETO NA HIPÓTESE DA ALÍNEA “I”, DO ITEM 1.1, DA CLÁUSULA 1. RISCOS COBERTOS), ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;**

**T) CICLONE E VENDAVAL.**

**2.2. ESTE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E MEDIANTE PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL CORRESPONDENTE, A RESPONSABILIDADE CIVIL QUE CORRESPONDER AO SEGURADO QUE CAUSAR DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DOS DEMAIS SEGURADOS DO SHOPPING CENTER DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO, INCLUSIVE OS LUCROS CESSANTES DELES DIRETAMENTE CONSEQUENTES.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das Autoridades Competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação de rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, e assemelhados em sua finalidade;
- d) expor em locais visíveis, avisos de advertência aos usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de risco;
- e) a manutenção periódica de equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, máquinas, veículos, aparelhos e instalações de propriedade ou alugados, arrendados ou controlados por ele, tais como, mas não limitados, as instalações elétricas, de água, esgoto, gás e a rede de chuveiros automáticos (*sprinklers*);
- f) existência de sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo brigada, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) dispor de profissionais devidamente habilitados para a operação das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações;
- h) utilizar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações de acordo com as normas e parâmetros operacionais indicados pelos respectivos fabricantes.

**3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.**

**3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.**

#### **CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

#### **CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

#### **CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA - 12**

**RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES  
DE TERCEIROS (I)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

- 1.2. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3<sup>a</sup>. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, os danos materiais causados à veículos terrestres de terceiros, sob guarda do segurado, nos locais indicados na especificação da apólice, decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:
- a) colisão de veículo contra obstáculos;
  - b) colisão entre veículos;
  - c) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
  - d) desabamento, total ou parcial;
  - e) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados.
- 1.2. Ficam equiparados a terceiros os empregados, estagiários, bolsistas e trabalhadores terceirizados, bem como os condôminos no caso de imóveis em condomínio.
- 1.3. Exclusivamente para posto de abastecimento/lavagem, oficina mecânica ou estacionamentos, sendo essa a atividade-fim do segurado, o presente seguro abrangerá também os danos aos veículos decorrentes do uso, existência ou conservação do(s) local(is) especificado(s) na apólice.
- 1.4. Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.
- 1.5. ESTA APÓLICE NÃO ASSUME A PARCELA DO RISCO DO EMPREGADOR DIRETO, FICANDO PRESERVADO O DIREITO AO EXERCÍCIO DA AÇÃO DE REGRESSO DA SEGURADORA CONTRA O MESMO, CASO O SEGURADO VENHA A SER CONDENADO A INDENIZAR INTEGRALMENTE O TRABALHO EXECUTADO PELOS TERCEIROS OU OUTROS PRESTADORES CONTRATADOS PELO SEGURADO.
- 1.6. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- A) COLISÃO CONTRA OBSTÁCULOS E ENTRE VEÍCULOS, QUANDO CAUSADA PELO PRÓPRIO USUÁRIO DO VEÍCULO OU POR MOTORISTA NÃO HABILITADO LEGALMENTE.**
- B) INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ROUBO OU FURTO TOTAL DE VEÍCULO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
- C) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTEIS DE VEÍCULO SOB A GUARDA DO SEGURADO;**
- D) MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULO EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;**
- E) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS EM VEÍCULO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
- F) UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;**
- G) DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;**
- H) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;**
- I) DANOS CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações contidas nas Condições Gerais, a garantia dessa cobertura somente prevalecerá se:

- a) FOR APRESENTADO COMPROVANTE CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA, MODELO E PLACA), DATA, HORÁRIO DE ENTRADA E RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DO SEGURADO. OU SISTEMA DE FILMAGEM, SEM A IMPRESSÃO DE TICKET, DESDE QUE A GRAVAÇÃO IDENTIFIQUE DATA E A HORA DE ENTRADA DO VEÍCULO, A MARCA E O MODELO, COMO TAMBÉM, DE FORMA LEGÍVEL, A PLACA COM LETRAS E NÚMEROS;
- b) PARA O REGIME DE MENSALISTAS, DEVE SER APRESENTADO A IMPRESSÃO DE TICKET PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR REGISTRO ELETRÔNICO DIÁRIO DE ENTRADA DO VEÍCULO E/OU FILMAGEM, QUE COMPROVE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NO LOCAL, NA DATA DO EVENTO;

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

**CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

**CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA BÁSICA - 13**

**RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS TERRESTRES  
DE TERCEIROS (II)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

- 1.1. Considera-se Risco Coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 3ª. Objeto do Seguro, das Condições Gerais, os danos materiais causados à veículos terrestres de terceiros, sob guarda do segurado, nos locais indicados na especificação da apólice, decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:
  - a) furto qualificado de veículo;
  - b) roubo total de veículo;
  - c) incêndio e/ou explosão.
- 1.2. Ficam equiparados a terceiros os empregados, estagiários, bolsistas e trabalhadores terceirizados, bem como os condôminos no caso de imóveis em condomínio.
- 1.3. Para efeitos desta cobertura, os veículos se considerarão sob a guarda do Segurado quando estacionados no(s) local(is) especificado(s) na apólice, em área(s) devidamente cercada(s) e/ou fechada(s), sob a vigilância do Segurado.
- 1.4. ESTA APÓLICE NÃO ASSUME A PARCELA DO RISCO DO EMPREGADOR DIRETO, FICANDO PRESERVADO O DIREITO AO EXERCÍCIO DA AÇÃO DE REGRESSO DA SEGURADORA CONTRA O MESMO, CASO O SEGURADO VENHA A SER CONDENADO A INDENIZAR INTEGRALMENTE O TRABALHO EXECUTADO PELOS TERCEIROS OU OUTROS PRESTADORES CONTRATADOS PELO SEGURADO.
- 1.5. Estão cobertas também as Despesas Emergenciais realizadas pelo Segurado para tentar evitar e/ou minorar os Danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**
  - A) COLISÃO CONTRA OBSTÁCULOS E ENTRE VEÍCULOS, INCLUSIVE QUANDO CAUSADA PELO PRÓPRIO USUÁRIO DO VEÍCULO OU POR MOTORISTA NÃO HABILITADO LEGALMENTE.**
  - B) DECORRENTES DE ROUBO OU FURTO TOTAL DE MOTOCICLETA, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO TENHAM SIDO GUARDADOS EM BOXE, FECHADO COM CHAVE, OU ACORRENTADAS EM CADEADO FIXO AO PISO OU A PAREDE;**

- C) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTEIS DE VEÍCULO SOB A GUARDA DO SEGURADO;**
- D) MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULO EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;**
- E) INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, EXECUTADOS EM VEÍCULO SOB A GUARDA OU A CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
- F) UTILIZAÇÃO DE CHAPAS DE EXPERIÊNCIA;**
- G) DANOS CAUSADOS POR INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO;**
- H) DANOS CAUSADOS DURANTE O PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO ESTACIONADOS OS VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;**
- I) VEÍCULOS EM RECUOS DE CALÇADAS;**
- J) DANOS CAUSADOS A BENS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES.**

### **CLÁUSULA 3. MEDIDA DE SEGURANÇA**

3.1. Além das obrigações contidas nas Condições Gerais, a garantia dessa cobertura somente prevalecerá se:

- a) FOR APRESENTADO COMPROVANTE CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA, MODELO E PLACA), DATA, HORÁRIO DE ENTRADA E RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DO SEGURADO. OU SISTEMA DE FILMAGEM, SEM A IMPRESSÃO DE TICKET, DESDE QUE A GRAVAÇÃO IDENTIFIQUE DATA E A HORA DE ENTRADA DO VEÍCULO, A MARCA E O MODELO, COMO TAMBÉM, DE FORMA LEGÍVEL, A PLACA COM LETRAS E NÚMEROS.
- b) PARA O REGIME DE MENSALISTAS, DEVE SER APRESENTADO A IMPRESSÃO DE TICKET PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR REGISTRO ELETRÔNICO DIÁRIO DE ENTRADA DO VEÍCULO E/OU FILMAGEM, QUE COMPROVE A ENTRADA E PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NO LOCAL, NA DATA DO EVENTO.
- c) FICAR COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS QUE IMPEDIRIAM O FURTO E/OU A SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

3.3. A Seguradora se reserva o direito, em caso de Sinistro, de verificar o fiel cumprimento das recomendações contidas no subitem 3.1 acima, implicando a sua inobservância em PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO por parte do Segurado.

**CLÁUSULA 4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

4.1. Fica estabelecido que em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

4.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará na especificação da apólice.

**CLÁUSULA 5. NATUREZA CIVIL**

5.1. Nesta cobertura, o termo “SEGURADO” é uma referência à PESSOA JURÍDICA constituída na forma da lei, através de seu(s) representante(s) legal(is).

**CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

6.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 100**

**ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO  
RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS - NACIONAL**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos diretamente decorrentes de Defeitos dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado, em território brasileiro, devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto, ficando derrogada a exclusão constante na Cláusula 2. Riscos Excluídos, item 2.1, alínea "Y", da Cobertura Básica nº 08 – Produtos Nacional.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 08 – Produtos Nacional.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 101**

**ERRO DE PLANO, FÓRMULA, DESENHO E/OU PROJETO RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – EXTERIOR**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos diretamente decorrentes de Defeitos dos Produtos produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo Segurado, em território brasileiro, devido a erro de plano, fórmula, desenho e/ou projeto, ficando derrogada a exclusão constante na Cláusula 2. Riscos Excluídos, item 2.1, alínea “Y”, da Cobertura Básica nº 09 – Produtos Exterior.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 09 – Produtos Exterior.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 102**

**INCLUSÃO DE VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES –  
RESPONSABILIDADE CIVIL  
PRODUTOS –NACIONAL**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos diretamente decorrentes da responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos Produtos fabricados no território brasileiro pelo Segurado e nele distribuídos e/ou comercializados, porém somente quando tal responsabilidade civil for a eles imputada em razão de um Defeito do Produto pelo qual o Segurado seja responsável.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- a) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSPEÇÕES OU REVISÕES;
- b) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;
- c) DANOS SOFRIDOS PELOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO E PELOS QUAIS O SEGURADO SEJA RESPONSÁVEL.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 08 – Produtos Nacional.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 103**

**INCLUSÃO DE VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES –  
RESPONSABILIDADE CIVIL  
PRODUTOS – EXTERIOR**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos diretamente decorrentes da responsabilidade civil dos vendedores, concessionários e distribuidores dos Produtos fabricados pelo Segurado NOS Países designados na Especificação da Apólice e nele distribuídos e/ou comercializados, porém somente quando tal responsabilidade civil for a eles imputada em razão de um Defeito do Produto pelo qual o Segurado seja responsável.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

- a) DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE E/OU DO SEGURADO EM RELAÇÃO À CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS, EFETIVAÇÃO DE TESTES, INSPEÇÕES OU REVISÕES;
- b) MODIFICAÇÃO DE RÓTULOS E/OU DE EMBALAGENS, BEM COMO QUALQUER OUTRO ATO QUE IMPLIQUE EM ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DO PRODUTO, INCLUSIVE NAS INSTRUÇÕES DE USO;
- c) DANOS SOFRIDOS PELOS LOCAIS DE PROPRIEDADE OU OCUPADOS PELOS VENDEDORES, CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DOS PRODUTOS FABRICADOS PELO SEGURADO E PELOS QUAIS O SEGURADO SEJA RESPONSÁVEL.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 09 – Produtos Exterior.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**COBERTURA ADICIONAL Nº 104**

**DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO  
MERCADO “PRODUCTS RECALL” – TERRITÓRIO NACIONAL**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado com a reclamada (recall) e a retirada dos Produtos fabricados, comercializados ou postos em circulação pelo Segurado, que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, se apresentem impróprios ao consumo e à utilização, em razão de Defeito do Produto, podendo causar Danos a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas no âmbito desta Cobertura, desde que devidamente comprovadas, limitar-se-ão às seguintes:

- a) Anúncios em veículos de comunicação;
- b) Correspondência pessoal dirigida aos clientes e aos consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e similares;
- c) Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing objetivando minimizar os efeitos do evento;
- d) Transporte dos Produtos retirados do mercado, bem como daqueles Produtos eventualmente remetidos para substituí-los.
  - d.1) A necessidade de retirar os Produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos e/ou órgãos especializados.
  - e) Armazenamento dos Produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles.
  - e.1) Na hipótese da destruição dos Produtos, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas.

1.2. O disposto no item 1.1 da Cláusula 1. Riscos Cobertos destas Condições Especiais revoga a exclusão constante da alínea “M” do subitem 2.1 do item 2 da Cobertura Básica nº 08 – das Condições Especiais da Cobertura Básica nº 08 – Responsabilidade Civil Produtos –Nacional, MANTIDOS, ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DAQUELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1.2.1. Em consequência do disposto no subitem 1.2 do item 1 destas Condições, somente serão indenizadas as despesas referentes à rechamada e à retirada do mercado daqueles produtos cujos possíveis Danos decorrerem de Riscos Cobertos pela Cobertura Básica nº 08 - Responsabilidade Civil Produtos – Território Nacional.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS:**

- A) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE COMPETENTE, SEM COMPROVAÇÃO DE QUE, APÓS À INTRODUÇÃO DOS PRODUTOS NO MERCADO DE CONSUMO, ELES SE APRESENTARAM IMPRÓPRIOS À UTILIZAÇÃO, EM RAZÃO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO CAPAZ DE COLOCAR EM RISCOS TERCEIROS, SE CONSUMIDOS OU UTILIZADOS.**
- B) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
- C) SE A RECHAMADA E A RETIRADA DO MERCADO RESULTAREM EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;**
- D) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DE VENDAS DO SEGURADO;**
- E) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.**

**2.2. ESTA COBERTURA NÃO GARANTE, AINDA, DESPESAS REFERENTES A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.**

### **CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA**

**3.1. A COBERTURA AQUI PREVISTA ABRANGE APENAS AS RECHAMADAS E AS RETIRADAS DE PRODUTOS DO MERCADO REALIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLIE E EM RELAÇÃO A PRODUTOS CUJA DATA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU CIRCULAÇÃO PELO SEGURADO NÃO TENHA ULTRAPASSADO O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.**

**3.2. PARA OS EFEITOS DESTA COBERTURA, CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS DE RECHAMADA E RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO.**

### **CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

4.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 14 DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ REALIZAR A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE.

**CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

5.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 08 – Produtos Nacional

**CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 105**

**DESPESAS COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO  
MERCADO “PRODUCTS RECALL” – EXTERIOR**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá o pagamento das despesas efetuadas pelo Segurado com a reclamada (recall) e a retirada dos Produtos fabricados, comercializados ou postos em circulação pelo Segurado, que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, se apresentem impróprios ao consumo e à utilização, em razão de Defeito de Fabricação, podendo causar Danos a Terceiros, se consumidos ou utilizados.

1.1.1. As despesas a serem indenizadas, desde que devidamente comprovadas, limitam-se às seguintes:

- a) Anúncios em veículos de comunicação;
- b) Correspondência pessoal dirigida aos clientes e aos consumidores em geral, tais como cartas, telefonemas, telegramas e similares;
- c) Contratação de pessoal externo especializado em estratégias de marketing objetivando minimizar os efeitos do evento;
- d) Transporte dos produtos retirados do mercado, bem como daqueles produtos eventualmente remetidos para substituí-los.
  - d.1) A necessidade de retirar os Produtos deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos e/ou órgãos especializados.
  - e) Armazenamento dos Produtos defeituosos até o reparo ou a eventual destruição deles.
  - e.1) Na hipótese da destruição dos Produtos, as despesas incorridas com este procedimento também serão indenizadas.

1.2. O disposto no subitem 1.1 do item 1 destas Condições revoga a exclusão constante da alínea “M” do subitem 2.1 do item 2 das Condições Especiais da Cobertura Básica nº 09 – Responsabilidade Civil Produtos – Exterior, MANTIDOS, ENTRETANTO, OS DEMAIS TERMOS DAQUELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1.2.1. Em consequência do disposto no item 1.2 da Cláusula 1. Riscos Cobertos destas Condições Especiais, somente serão indenizadas as despesas referentes à rechamada e à retirada do mercado daqueles Produtos cujos possíveis Danos decorrerem de Riscos Cobertos pela Cobertura Básica nº 09 - Responsabilidade Civil Produtos – Exterior.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER DESPESA COM A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS:**

- A) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO FOI IMPOSTA AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE COMPETENTE, SEM COMPROVAÇÃO DE QUE APÓS À INTRODUÇÃO DOS PRODUTOS NO MERCADO DE CONSUMO, ELES SE APRESENTARAM IMPRÓPRIOS À UTILIZAÇÃO, EM RAZÃO DE DEFEITO DE FABRICAÇÃO CAPAZ DE COLOCAR EM RISCOS TERCEIROS, SE CONSUMIDOS OU UTILIZADOS.**
- B) EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM NOME DELE;**
- C) SE A RECHAMADA E A RETIRADA DO MERCADO RESULTAREM EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, BEM COMO DE DANO EXTERNO OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA OU DESGASTE NATURAL, DECOMPOSIÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA ESTRUTURA QUÍMICA DO PRODUTO;**
- D) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE OS PRODUTOS NÃO TEREM SIDO ACEITOS PELO PÚBLICO CONSUMIDOR, FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS DE VENDAS DO SEGURADO;**
- E) SE A DECISÃO DE RECHAMAR E RETIRAR OS PRODUTOS DO MERCADO DECORREU DO FATO DE O SEGURADO TER COLOCADO NO MERCADO OUTRO PRODUTO MAIS ATUALIZADO EM RELAÇÃO ÀQUELE ANTERIOR QUE ELE RETIROU.**

**2.2. ESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES NÃO GARANTEM AINDA, DESPESAS REFERENTES A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDOS OU DEVIDOS ANTES DA ENTREGA DOS PRODUTOS PELO SEGURADO.**

### **CLÁUSULA 3. PERÍODO DE COBERTURA**

**3.1. A COBERTURA AQUI PREVISTA ABRANGE APENAS AS RECHAMADAS E AS RETIRADAS DE PRODUTOS DO MERCADO REALIZADAS DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE E EM RELAÇÃO A PRODUTOS CUJA DATA DE FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO OU CIRCULAÇÃO PELO SEGURADO NÃO TENHA ULTRAPASSADO O PERÍODO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.**

**3.2. PARA OS EFEITOS DESTA COBERTURA, CONSIDERA-SE UM ÚNICO SINISTRO O CONJUNTO DE DESPESAS DE RECHAMADA E RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO QUANDO ORIGINÁRIO DE UM MESMO PROCESSO DEFEITUOSO DE FABRICAÇÃO OU AFETADOS POR UMA MESMA CONDIÇÃO INADEQUADA DE ARMAZENAMENTO OU MANIPULAÇÃO.**

### **CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

4.1. ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 14 DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO DEVERÁ REALIZAR A RECHAMADA E A RETIRADA DE PRODUTOS DO MERCADO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM QUE FICAR EVIDENCIADA A SUA NECESSIDADE.

**CLÁUSULA 5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

5.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 09 – Produtos Exterior.

**CLÁUSULA 6. RATIFICAÇÃO**

6.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 106**

**DANOS A TERCEIROS DECORRENTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL  
ACIDENTAL E SÚBITA**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Apólice cobrirá os Danos causados a Terceiros em decorrência das atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado, conforme discriminadas na Especificação da Apólice, resultantes da efetiva ou alegada emissão, descarga, dispersão, liberação ou escapamento de elementos poluentes, ocorrida de forma acidental e súbita, provenientes de:

- a) Imóvel(eis) no(s) qual(ais) o Segurado desenvolva suas atividades empresariais;
- b) Os locais de propriedade de Terceiros nos quais o Segurado ou qualquer outra pessoa em nome dele execute qualquer tipo de serviço;
- c) Operações de transportes, por qualquer meio.

1.2. A EFETIVA OU ALEGADA EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES DEVERÁ OCORRER DURANTE A VIGÊNCIA DESTA APÓLICE E FICARÁ CONDICIONADA, AINDA, AOS SEGUINTE PRESSUPOSTOS:

- a) Deve ser decorrente de fato acidental e súbito com início em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o início dele;
- b) Os Danos sofridos por Terceiros deverão ter se materializado dentro das 72 (setenta e duas) horas após o início da descarga, dispersão, liberação ou escapamento;
- c) Os Danos sofridos por Terceiros deverão resultar de emissão, descarga, dispersão, liberação ou escapamento provenientes de depósitos, dutos, tubulações ou de qualquer outra instalação do Segurado localizada NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

1.3. Despesas de Contenção de Sinistro: a Seguradora indenizará, nos termos destas Condições Especiais, também as Despesas de Contenção incorridas necessariamente, conforme os dispositivos seguintes:

1.3.1. Mesmo que não tenha ocorrido um Sinistro, nos termos dispostos nos itens anteriores destas Condições Especiais, a Seguradora indenizará quaisquer prejuízos, custos ou despesas incorridas pelo Segurado na adoção de medidas visando a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar substâncias poluentes que se propagariam na atmosfera, nas águas ou no solo, de maneira a causar Danos a Terceiros em curto prazo, se as mencionadas medidas não fossem realizadas tão logo ocorrido um incidente ou a perturbação do funcionamento das instalações seguradas.

1.3.1.1. As despesas previstas no subitem anterior SOMENTE SERÃO COBERTAS pela Seguradora, se a obrigação de realizar imediatamente as medidas em questão decorrer de disposição legal ou de decisão de Autoridade Competente, ou ainda, de decisão do próprio Segurado, tomada de acordo com a Seguradora e dentro dos prazos compatíveis com a urgência da situação apresentada. Da mesma forma, serão indenizáveis aquelas despesas incorridas por Terceiros e despendidas com a mesma finalidade expressa nos parágrafos anteriores, cujo ressarcimento seja legalmente atribuído ao Segurado.

1.3.1.2. A ordem de Autoridade Competente, o incidente ou a constatação da perturbação das instalações seguradas devem ocorrer durante a Vigência deste Contrato de Seguro, prevalecendo a data na qual um desses fatos ocorreu pela primeira vez e de maneira inequívoca.

1.3.2. Para a validade e eficácia da Cobertura das Despesas de Contenção, o Segurado fica obrigado a:

- a) Avisar a Seguradora imediatamente, através de todos os meios possíveis, ao constatar qualquer incidente e/ou perturbação nas suas operações ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente;
- b) Executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto ou para reduzir os efeitos dele;
- c) Recorrer tempestivamente contra a ordem da Autoridade Competente, se assim exigir a Seguradora.

1.3.3. A Cobertura para as Despesas de Contenção de Sinistros, no âmbito destas Condições Especiais, estará garantida dentro do Limite Máximo de Indenização por Sinistro desta Apólice ou poderá estar sujeita a um sublimite, sendo que prevalecerá a disposição a respeito que estiver contida na Especificação da Apólice.

1.3.5. Se, apesar da execução das medidas visando à neutralização, isolamento, limitação, eliminação ou redução dos elementos poluentes, ocorrer um Sinistro com Danos a Terceiros, as Despesas de Contenção indenizadas pela Seguradora serão, da mesma forma, descontadas do Limite Máximo de Indenização.

1.3.6. As despesas efetuadas com base em ordem de Autoridade Competente serão indenizadas independentemente do fato de que as providências foram executadas pelo Segurado ou pela Autoridade Competente em lugar do Segurado.

1.3.7. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, assim entendidas as providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação das instalações seguradas, assim como quando essas providências forem tomadas de maneira extemporânea.

1.3.8. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, mesmo se identificadas como despesas no sentido do item 1.3 da Cláusula 1. Riscos Cobertos, destas

Condições Especiais, as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária e obrigatória de Sinistros e relativas à manutenção, conserto, renovação, ampliação, reforma, segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais, terrenos, imóveis ou bens em geral, inclusive alugados, arrendados, em leasing, ou de qualquer outra natureza jurídica; também daqueles que anteriormente eram de propriedade do Segurado ou sobre os quais ele detinha a posse.

1.3.9. Para os fins e efeitos destas Condições Especiais, entende-se por “incidente” ou “perturbação” do funcionamento das instalações seguradas o evento súbito e incerto quanto à sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ao bem ou ao interesse segurado pela presente Apólice e que possa constituir a causa dos Danos cobertos por esta Cobertura.

1.3.10. Os locais ocupados pelo Segurado abrangem, também, aqueles onde houver o manuseio, depósito, despejo, descarte, processamento ou tratamento de lixo industrial, sucata, material rejeitado e afim, todos eles denominados por resíduos nesta Apólice.

1.3.11. “Elementos poluentes”, nestas Condições Especiais, significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados.

## **CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO GARANTE QUALQUER TIPO DE DANO, CUSTOS OU DESPESAS RELATIVAS A SINISTROS QUE TENHAM ATINGIDO ELEMENTOS OU BENS NATURAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO OU INTERESSE DIFUSO, SEM TITULARIDADE PRIVADA.**

**2.1.1. ESTE SEGURO NÃO GARANTE TAMBÉM, RECLAMAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DE LEIS E/OU REGULAMENTOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE.**

## **CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

3.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

3.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 107**

**DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES (OBRAS CIVIS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos causados a Terceiros decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (“fundações”) efetuados pelo Segurado nas obras civis e/ou instalações e montagens designada(s) na Especificação da Apólice, ficando derrogada a exclusão constante na Cláusula 2<sup>a</sup>. Riscos Excluídos, item 2.2, da Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

3.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 108**

**DANOS CAUSADOS POR ERRO DE PROJETO (OBRAS CIVIS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos causados a Terceiros decorrentes de erro de projeto relacionados às obras civis e/ou instalações e montagens designadas na Especificação da Apólice, ficando derrogada a exclusão constante na Cláusula 2ª. Riscos Excluídos, item 2.2, da Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGERÁ OS CUSTOS PARA RETIFICAR OU REFAZER O PROJETO.**

**CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

3.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção

**CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 109**

**RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA  
(OBRAS CIVIS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção cobrirá os Danos Materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer Terceiros que trabalhem no canteiro de obras ou nos locais onde são realizados os serviços de instalações ou montagens objeto da Apólice, sob um contrato escrito firmado com o Segurado ou seus empreiteiros.

1.2. O termo “Segurado”, quando utilizado nestas Condições Especiais, significa as empresas designadas na Especificação da Apólice, compreendendo, também, os empreiteiros, subempreiteiros e Terceiros quando a serviço do Segurado.

1.3. Contratada esta Cobertura Adicional, as disposições da Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção aplicar-se-ão separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro de responsabilidade civil em separado para cada um deles.

1.3.1. Apesar do disposto no item 1.3 da Cláusula 1. Riscos Cobertos destas Condições Especiais, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização.

1.4. Os Segurados mencionados no item 1.2 da Cláusula 1. Riscos Cobertos destas Condições Especiais são considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra ou instalação e/ou montagem objeto da Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção.

1.5. A rescisão do contrato com qualquer dos Segurados importará na cessação imediata desta Cobertura quando ao Segurado em questão e será efetuado sem devolução de prêmio.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.**

**CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

3.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção.

**CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
COBERTURA ADICIONAL Nº 110**

**DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, esta Apólice cobrirá os Danos Materiais causados a bens pertencentes ao proprietário da obra e/ou ao proprietário das máquinas e equipamentos em processo de instalação e montagem, em relação especificamente aos prédios e/ou instalações já concluídas e entregues pelo Segurado, bem como aqueles preexistentes no local designado na Especificação da Apólice.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGERÁ RECLAMAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AOS BENS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA E/OU DA MÁQUINA E EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM QUE ESTIVEREM SENDO TRABALHADOS, MANIPULADOS OU TRANSPORTADOS PELO SEGURADO.**

**CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

3.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 07 - Obras Civis e/ou Serviços de Instalação, Montagem e Manutenção.

**CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 111**

**ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS**

(EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO GERAÇÃO,  
TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA)

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, estas Condições Especiais se estendem a cobrir os Danos causados a Terceiros decorrentes do ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS, ficando derrogada a exclusão constante do item 2.2 da Cláusula 2. Riscos Excluídos da Cobertura Básica nº 10 - EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA Nº 10, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.**

**CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

3.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 10 - EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

**CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 112**

**DANOS AO CONTEÚDO DAS LOJAS DOS DEMAIS LOJISTAS E LUCROS  
CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, FUMAÇA E/OU EXPLOSÃO  
(OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Apólice cobrirá a responsabilidade civil do Segurado pelos Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas dos demais Segurados do Shopping Center designado na Especificação da Apólice, em decorrência direta de incêndio, fumaça e/ou explosão, inclusive os Lucros Cessantes diretamente consequentes desses Danos Materiais, ficando derrogada a exclusão constante do item 2.2 da Cláusula 2. Riscos Excluídos, da Cobertura Básica nº 11 – Operações de Shopping Centers.

1.2. Esta Cobertura é exclusiva para o conteúdo das lojas, garantindo a responsabilidade civil de cada Segurado perante os demais ocupantes do Shopping Center designado na Especificação da Apólice pelos Danos Materiais e Lucros Cessantes deles consequentes diretamente decorrentes dos riscos de incêndio, fumaça e explosão. Em nenhuma hipótese estarão cobertos os Danos Materiais causados ao imóvel e às instalações de propriedade, alugadas ou ocupadas pelo Segurado a qualquer título, bem como ao seu conteúdo, onde o incêndio ou a explosão tiverem se originado.

1.3. Fica também estabelecido que as reclamações efetuadas por Terceiros não lojistas e decorrentes de incêndio, fumaça e/ou explosão nas dependências do Shopping Center designado na Especificação da Apólice, tais como Danos Corporais a usuários, Danos Materiais a prédios e instalações vizinhas ao imóvel, não estarão sujeitas às limitações desta Condição Especial, enquadrando-se, conforme for o caso, na Cobertura Básica nº 11 – Operações de Shopping Centers.

**CLÁUSULA 2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:**

**A) DANOS AO CONTEÚDO DA LOJA DO CAUSADOR DO INCÊNDIO E/OU DA EXPLOSÃO, ASSIM COMO OS LUCROS CESSANTES CONSEQUENTES SOFRIDOS POR ELE;**

**B) DANOS AO PRÉDIO E ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DO SHOPPING CENTER.**

**CLÁUSULA 3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

3.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 11 – Operações de Shopping Centers.

**CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL N° 113**

**VAZAMENTO, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO (OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Apólice cobrirá as reclamações decorrentes dos riscos de vazamento, alagamento e inundação, ocorridos no imóvel segurado designado na Especificação da Apólice, ficando derrogada a exclusão constante na alínea “S” do item 2.1 da Cláusula 2. Riscos Excluídos, da Cobertura Básica nº 11 – Operações de Shopping Centers.

1.2. A VALIDADE E EFICÁCIA DESTA COBERTURA FICA CONDICIONADA, ESTRITAMENTE, ÀS SEGUINTE SITUAÇÕES PONTUAIS:

1.2.1. QUE OS DANOS RECLAMADOS EM RAZÃO DOS MENCIONADOS RISCOS DE VAZAMENTO, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO POSSAM DE FATO SER ATRIBUÍDOS COMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO;

1.2.2. QUE OS DANOS OCASIONADOS NÃO SEJAM DECORRENTES DE ERROS DE PROJETO ESTRUTURAL DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO SEGURADO, OU TAMBÉM PELA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA RECONHECIDAMENTE DESFAVORÁVEL DOS IMÓVEIS, ASSIM COMO DO DESNÍVEL EM RELAÇÃO A CURSOS D'ÁGUAS OU DE SISTEMAS DE ESCOAMENTO PÚBLICO EXISTENTES NAS PROXIMIDADES DOS IMÓVEIS.

1.2.3. TAMBÉM NÃO ESTARÃO COBERTOS OS DANOS DECORRENTES DE SITUAÇÕES NAS QUAIS FICAR COMPROVADA A AÇÃO OU A OMISSÃO EXCLUSIVA DAS AUTORIDADES COMPETENTES PELOS DANOS HAVIDOS, OS QUAIS SE TORNARAM INEVITÁVEIS, APESAR DE O SEGURADO TER AGIDO A RESPEITO, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS POR OCASIÃO DAS OCORRÊNCIAS OU ANTES DELAS;

1.2.4. QUE O SEGURADO NÃO TENHA EFETIVAMENTE AGIDO OU SE OMITIDO EM SITUAÇÕES DE RISCOS AFETAS À COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA CONDIÇÃO ESPECIAL, CAUSANDO OS DANOS COBERTOS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE DOLO OU DE CULPA GRAVE, AS QUAIS SE MANTÉM EXCLUÍDAS;

1.2.5. FICA AINDA DETERMINADO QUE ESTA COBERTURA NÃO SERÁ ACIONADA NO LUGAR OU EM EXCESSO DE QUALQUER SEGURO MAIS ESPECÍFICO QUE CUBRA OU POSSA COBRIR OS RISCOS DE VAZAMENTO, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

1.3. Com relação ao risco específico de vazamento, fica determinado que só estarão aqueles originados no próprio imóvel segurado, resultantes de Acidentes inesperados e súbitos, ocorridos durante a Vigência da Apólice.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 11 – Operações de Shopping Centers.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS  
COBERTURA ADICIONAL Nº 114**

**VENDAVAL E CICLONE (OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS)**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, a Apólice cobrirá a responsabilidade civil do Segurado pelos Danos causados a Terceiros em decorrência dos riscos de vendaval e ciclone, na medida em que o Segurado possa ser responsabilizado por esses Danos, observados os termos e condições desta Apólice.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado, a ela aplicando-se o Limite Máximo de Indenização aplicável à Cobertura Básica nº 11 – Operações de Shopping Centers.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
COBERTURA ADICIONAL - 115**

**RISCOS DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO - GUARDA DE  
VEÍCULOS**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, esta apólice cobrirá os danos materiais causados à veículos terrestres de terceiros, sob guarda do segurado, nos locais indicados na especificação da apólice, decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a) Inundação do(s) local(is) do segurado;
- b) Alagamento do(s) local(is) do segurado.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

2.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo coeficiente igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado por outro coeficiente que constará em Cláusula Particular.

2.3. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
COBERTURA ADICIONAL N.º 116**

**CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, esta apólice cobrirá os danos materiais causados a veículos terrestres de propriedade de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido(s) da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.

1.1.1. A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores do Segurado, de seus diretores ou administradores;
- b) Veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
- c) Veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada e capacitada para a realização da referida experiência mecânica.

1.1.2 – Se, no município de licença, todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado não estiverem seguradas por esta apólice, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização (LMI), para todas as chapas de experiência seguradas, de valor especificado nesta apólice.

2.2. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura básica contratada pelo segurado - Cobertura básica nº 12 – Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I) e/ou Cobertura básica nº 13 – Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

2.3. Esta cobertura adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização (LMI) isolado.

2.4. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

2.5. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
COBERTURA ADICIONAL N.º 117**

**CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, esta apólice cobrirá os danos causados pelos veículos terrestres de propriedade de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido(s) da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.

1.1.1. A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) Veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores do Segurado, de seus diretores ou administradores;
- b) Veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
- c) Veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada e capacitada para a realização da referida experiência mecânica.

1.1.2 – Se, no município de licença, todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado não estiverem seguradas por esta apólice, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Fica estabelecido um Limite Máximo de Indenização (LMI), para todas as chapas de experiência seguradas, de valor especificado nesta apólice.

2.2. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura básica contratada pelo segurado - Cobertura básica nº 12 – Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (I) e/ou Cobertura básica nº 13 – Responsabilidade Civil Guarda de Veículos Terrestres de Terceiros (II).

2.3. Esta cobertura adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização (LMI) isolado.

2.4. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

2.5. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

2.6. Esta cobertura adicional é subsidiária em relação ao seguro DPVAT.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
COBERTURA ADICIONAL - 118**

**PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO E A GARAGEM -  
GUARDA DE VEÍCULOS**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Fica estabelecido que, tendo sido pago o Prêmio adicional correspondente, ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e/ou Especiais, esta apólice cobrirá os danos causados a/por veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados ou prepostos do Segurado, devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos especificados nesta apólice e as respectivas garagens.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Fica estabelecido que, em caso de Sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.

2.2. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular.

2.3. Esta Cobertura Adicional não dispõe de um Limite Máximo de Indenização isolado.

2.4. Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda do Segurado.

**CLÁUSULA 3. RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
COBERTURA ADICIONAL – 119**

**RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULOS  
– 2º RISCO**

**CLÁUSULA 1. RISCO COBERTO**

1.1. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente apólice abrange também a Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por danos corporais e/ou danos materiais causados a terceiros decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos.

Estão compreendidas por esta cobertura particular:

- a) Os veículos próprios do segurado designados na proposta de seguro; e
- b) Os veículos em poder do segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto desta apólice.

**CLÁUSULA 2. LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

2.1. Dentro do limite máximo de indenização por sinistro da apólice, a Seguradora responderá por reclamações amparadas por esta condição particular, até o sublimite designado na especificação da apólice, em garantia única, o qual se aplicará a qualquer um dos veículos da apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCFV, contratada pelo Segurado.

2.2. Sujeita ao sublimite mencionado, a cobertura desta condição particular aplica-se única e exclusivamente:

- a. Em excesso aos limites máximos vigentes no seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de Vias Terrestres – DPVAT, determinados pela legislação vigente, e
- b. Adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCFV, também contratada pelo Segurado.

2.3. Em aditamento as condições gerais e particulares, aplicam-se para efeito desta cobertura, as condições da apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCFV, contratada pelo Segurado.

2.4. Esta condição particular não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a apólice do seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCFV, contratada pelo segurado, contenha alguma restrição especial de risco para o segurado.

### **CLÁUSULA 3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTA CLÁUSULA PARTICULAR:**

- A. OS VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;**
- B. OS VEÍCULOS DOS EMPREGADOS DO SEGURADO, EXCETO EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO SEGURADO E PELA SEGURADORA.**

**3.2. EM HIPÓTESE ALGUMA A COBERTURA SE REFERE A DANOS MATERIAIS OU AO DESPARECIMENTO, FURTO OU ROUBO DOS:**

- A. VEÍCULOS SEGURADOS;**
- B. SEUS ACESSÓRIOS OU CONTEÚDOS, OU**
- C. DA CARGA TRANSPORTADA.**

### **CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO**

**4.1. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

**CONDIÇÕES PARTICULARES**  
**CLÁUSULA PARTICULAR Nº 200**

**EXCLUSÃO DE TERRORISMO**

**1. NÃO OBSTANTE QUALQUER CONDIÇÃO EM CONTRÁRIO CONSTANTE DESTA APÓLICE, FICAM EXCLUÍDAS AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER DOS SEGUINTE RISCOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM SEQUÊNCIA PARA COM O SINISTRO:**

**A) GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES SEMELHANTES À GUERRA (QUER HAJA DECLARAÇÃO DE GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL ASSUMINDO AS PROPORÇÕES DE, OU RESULTANDO EM LEVANTE POPULAR, USURPAÇÃO OU TOMADA MILITAR DE PODER; OU**

**B) ATOS DE TERRORISMO. PARA FINS DESTE CONTRATO, UM ATO DE TERRORISMO SIGNIFICA UM ATO, INCLUINDO SEM LIMITAR, QUE EMPREGUE A FORÇA OU VIOLENCIA E/OU SUA AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, QUER AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO/QUAISQUER ORGANIZAÇÕES OU GOVERNO(S), COMETIDOS POR RAZÕES POLÍTICAS, RELIGIOSAS, IDEOLÓGICAS OU SIMILARES, INCLUSIVE COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR GOVERNOS E/OU AMEDRONTAR A POPULAÇÃO OU PARTE DELA.**

**2. FICAM TAMBÉM EXCLUÍDAS AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A QUALQUER AÇÃO COMETIDA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR, OU DE QUALQUER MANEIRA RELACIONADA AOS ITENS “A” E/OU “B” ACIMA.**

**3. NÃO OBSTANTE O ACIMA E TAMBÉM CONDICIONADO AOS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES DESTA APÓLICE, FICAM TAMBÉM EXCLUÍDAS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS CAUSADOS POR QUALQUER ATO DE TERRORISMO, DESDE QUE TAL ATO SEJA DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, TENHA CONTRIBUÍDO PARA, SEJA RESULTANTE DE, PROVENIENTE DE OU EM CONEXÃO COM A POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA, QUÍMICA OU NUCLEAR.**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

**CONDIÇÕES PARTICULARES**  
**CLÁUSULA PARTICULAR Nº 201**

**EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR**

**1. FICAM EXCLUÍDOS OS RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, QUER TAIS RISCOS SEJAM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE COSSEGURO.**

2. Para todos os fins desta Apólice, “Riscos de Energia Nuclear” são aqueles decorrentes de ou relativos a:

A) Todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear;

B) Todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos no item “A”, acima) usado:

B.1.) Para geração de energia nuclear; ou

B.2.) Para produção, uso ou armazenagem de material nuclear.

C) Qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo pool e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele pool e/ou sociedade;

D) O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos nos itens “A” a “C”, acima, a menos que tais seguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

3. EXCETO QUANDO MENCIONADO COMO INCLUÍDO, RESSALVADOS OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR, “RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR” NÃO INCLUIRÃO:

A) QUALQUER SEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO OU CASSAÇÃO DE LICENÇA DE PATRIMÔNIO COMO DESCrito EM “A” A “C” DO ITEM 2 ACIMA (INCLUSIVE FÁBRICA E EQUIPAMENTO DO CONSTRUTOR);

B) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MAQUINÁRIO OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SEJA ABRANGIDO PELO ESCopo DO “A” DO ITEM 2 ACIMA.

4. Todavia a isenção acima não se estenderá a:

A) Provisões de qualquer seguro de qualquer tipo, relativo a:

A.1.) Material nuclear;

A.2.) Qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de

combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.

B) Provisões de qualquer seguro para os perigos mencionados como incluídos:

- B.1.) Radiação e contaminação radioativa;
- B.2.) Qualquer outro risco segurado pelo relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local;
- B.3.) A respeito de qualquer outro Patrimônio não especificado no item "A" acima, que envolva diretamente a produção, uso ou armazenagem de material nuclear como em introdução de material nuclear em tal patrimônio.

5. Definições para fins de aplicação desta cláusula:

A) "Material Nuclear" significa:

A.1.) Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear autossustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material; e

A.2.) Produtos ou resíduos radioativos.

B) "Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial;

C) "Instalação Nuclear" significa:

C.1.) Qualquer reator nuclear;

C.2.) Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado; e

C.3.) Qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

D) "Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear autossustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional;

E) "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear;

F) "Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não;

G) "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

G.1.) Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado; e

G.2.) Instalações nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

6. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 202**

**EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA**

**1. QUANTO AOS DANOS QUE ENVOLVAM MATERIAL NUCLEAR, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO, ESTE SEGURO NÃO COBRIRÁ PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU RELACIONADOS À ENERGIA NUCLEAR, OU A RADIOATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM SEM LIMITAR, AO SEGUINTE, INDEPENDENTE DA CAUSA, SEQUÊNCIA OU DINÂMICA DO REFERIDO EVENTO CAUSADOR DO DANO:**

**A) ÍONS RADIOATIVOS EMANADOS DE CONTAMINAÇÃO POR QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, INCLUINDO OS ASSOCIADOS AOS PROCESSOS DE COMBUSTÃO, ASSIM COMO OS RESÍDUOS NUCLEARES;**

**B) NO QUE SE REFERE ÀS INSTALAÇÕES NUCLEARES, REATORES, ASSIM COMO A OUTROS SISTEMAS NUCLEARES OU OUTROS COMPONENTES: PROPRIEDADES TÓXICAS, RADIOATIVAS, EXPLOSIVAS, CONTAMINANTES OU QUALQUER OUTRA ENVOLVENDO OUTROS RISCOS DE QUALQUER NATUREZA;**

**C) QUALQUER ARMA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE FUSÃO OU FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO MATERIAL OU ENERGIA RADIOATIVA.**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 203**

**CLARIFICAÇÃO PARA RISCOS DE INFORMÁTICA**

- 1. ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA APÓLICE OS RISCOS CONSEQUENTES, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, DA PERDA DE, ALTERAÇÃO DE, OU DANO A, OU DE UMA REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE OU OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, HARDWARE, PROGRAMA, SOFTWARE, DADOS, REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO OU DISPOSITIVO SEMELHANTE EM EQUIPAMENTO COMPUTADORIZADO OU EQUIPAMENTO NÃO COMPUTADORIZADO, SENDO OU NÃO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**
2. No entanto, a exclusão acima não prevalece se os Danos causados a Terceiros forem consequentes de um ou mais dos seguintes riscos: incêndio, raio, explosão, impacto de veículo ou aeronave, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, geada ou peso da neve.
3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta Apólice, que não tenham sido alterados pela presente Cláusula.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 204**

**EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS,  
ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS**

1. Esta Condição Particular prevalece sobre toda e qualquer disposição constante na Apólice que com ela seja incompatível.
2. Em nenhuma hipótese a Apólice cobrirá a responsabilidade civil do Segurado relacionada, direta ou indiretamente, a:
  - a) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.
  - b) Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
CLÁUSULA PARTICULAR Nº 205**

**SANÇÕES E EMBARGOS**

Fica entendido e acordado que a Seguradora não será responsável pelo pagamento de qualquer Sinistro ou proverá qualquer benefício sob a presente Apólice caso e na medida em que a provisão de tal Cobertura ou o pagamento de tal indenização exponha esta Seguradora a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou a sanções, leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos, Japão ou Brasil.

**CONDIÇÕES PARTICULARES**  
**CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 300**

**VERBA ÚNICA**

1. Nos termos do subitem 12.2 do item 12 – Limites de Responsabilidade da Seguradora, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice:

- A) Corresponde a uma **VERBA ÚNICA**, englobando todas as Coberturas oferecidas na presente Apólice e aplicável a todas as modalidades de Danos cobertos;
- B) Representa o limite de responsabilidade máximo indenizável por Sinistro ou pelo conjunto de Sinistros abrangidos pela Cobertura correspondente, observados os sublimites estabelecidos.

2. Dar-se-á o **CANCELAMENTO DO SEGURO**, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando, em decorrência de um ou mais Sinistros, a soma das indenizações atingir a **VERBA ÚNICA** indicada na Especificação nesta Apólice. Caso existam sublimites para as Coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da **VERBA ÚNICA** e do sublimite afetado.

- A) O sublimite afetado será automaticamente cancelado quando, em um ou mais Sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

3. O Limite Agregado, mencionado nas Condições Gerais e/ou Especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

4. Ficam sem efeito as Cláusulas de Limite de Responsabilidade previstas nas Condições Especiais.

5. Ratificam-se as Condições Gerais, Especiais e Particulares deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 301**

**EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 1.1. uma doença transmissível;
  - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 2.1. uma doença transmissível;
  - 2.2 ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
  - 3.1. de uma doença transmissível; ou
  - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
  - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
  - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
CONDIÇÕES GERAIS  
APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES PARTICULARES  
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 302**

**EXCLUSÃO DE LUCROS CESSANTES  
(DECORRENTES DA COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS  
CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante os lucros cessantes, direta ou indiretamente, decorrentes da cobertura adicional Danos Materiais Causados ao Proprietário da Obra.
  - 1.1. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.